



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Fls. 02

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

LEI N.º- 640/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESIGNAR ÓRGÃOS DA IMPRENSA ESCRITA, FALADA OU TELEVISIONADA, PARA PUBLICAR ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a designar órgãos da imprensa escrita, falada ou televisionada, para publicação de atos oficiais do município de Santa Rita do Pardo – MS.
- ARTIGO 2º- Toda alteração ou substituição que eventualmente venha a ocorrer quanto ao órgão encarregado de publicação de atos oficiais do município, deverá ser comunicado à Câmara Municipal para conhecimento.
- ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Julio Oliveira Filho
Secretário Geral



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS

F75 03
Rubrica

DECRETO N.º 045/2016 DE 13 DE ABRIL DE 2.016.

“DESIGNA ÓRGÃO DA IMPRENSA PARA
PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO-MS”.

Cacildo Dagno Pereira, Prefeito Municipal de Santa
Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe
são conferidas por Lei.

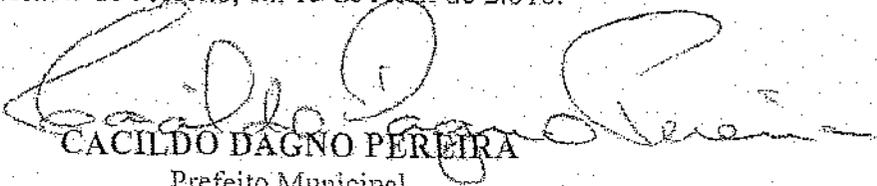
DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica designado o jornal “JORNAL DA CIDADE”, Empresa Osmar da Silva
Mello e ME da cidade de Brasilândia – MS - como órgão da imprensa oficial para
publicidade de atos oficiais do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, de
acordo com o Resultado do Processo nº13 Modalidade Pregão nº 08.

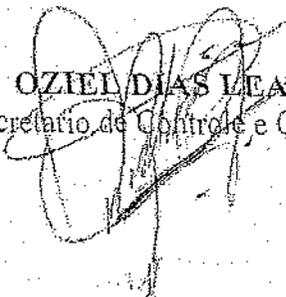
ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Abril de 2.016.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local
de costume


OZIEL DIAS LEAL
Secretário de Controle e Gestão

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

ANÚNCIO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/16
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2016

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, por intermédio do seu Prefeito Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento das interessadas que fará realizar licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2016, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO PARANDE, PALCOES E SAMITARIOS QUÍMICOS PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS REALIZADOS OU PATROCINADOS PELA PREFEITURA. Data de Abertura: 02/04/2016 às 09:00 horas (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada no Rio Mesquita Floriano Petrosino 910. Contato, informações pelo telefone 3391.1123 ou através de solicitação pelo E-MAIL: licitacao@prefeitura.santairita.ms.gov.br.

Santa Rita do Pardo-MS, 11 de Abril de 2016.
ADENIR BEZERRA DA SILVA - PREGUEIRO

DECRETO Nº 418/2016 DE 13 DE ABRIL DE 2016.
DESIGNAÇÃO, CRIAÇÃO DA IMPRENSA, PUBLICAÇÃO DE ATO OFICIAIS E DO ATO DE EXECUÇÃO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

Castilho Dagny Pereira, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado da Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de suas funções, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETO Nº ARTIGO 1º. Fica designado o jornal "JORNAL DA CÍRCULO", Empresa Conar da Silva Melo - ME, do Estado de Brasília - MS, como órgão da imprensa oficial para publicação de atos oficiais do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, de acordo com o Art. 2º do Decreto nº 173 Modalidade PREGÃO Nº 10/2016. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 2º. Reconheço as disposições em contrário. Gabeleto do Prefeito, em 13 de Abril de 2016.
CACHILHO DAGNY PEREIRA
Prefeito Municipal
Registrado e Habilitado no Secretário de Controle e Gestão

Esta sessão é editada no local de encontro
DEBES DIAS EA. - Secretário de Controle e Gestão

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2016
LICITAÇÃO Nº 010/2016

O Município de Santa Rita do Pardo-MS através do Edital, torna público para conhecimento das interessadas que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 10/2016, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obra e conservação da Estação Biológica de Saúde - A. Barro, de área de manutenção e Ponto nº 339 de 184 de março de 2013 do Município de Santa Rita do Pardo-MS. Data de Abertura: 02/04/2016 às 09:00 horas (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada no Rio Mesquita Floriano Petrosino 910. Contato, informações pelo telefone 3391.1123 ou através de solicitação pelo E-MAIL: licitacao@prefeitura.santairita.ms.gov.br.

Santa Rita do Pardo-MS, 11 de Abril de 2016.
ADENIR BEZERRA DA SILVA
Prefeito do Conselho de Licitação

ANÚNCIO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/16
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2016

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, por intermédio do seu Prefeito Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento das interessadas que fará realizar licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS REALIZADOS OU PATROCINADOS PELA PREFEITURA. Data de Abertura: 04/05/2016 às 09:00 horas (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada no Rio Mesquita Floriano Petrosino 910. Contato, informações pelo telefone 3391.1123 ou através de solicitação pela E-MAIL: licitacao@prefeitura.santairita.ms.gov.br.

Santa Rita do Pardo-MS, 15 de Abril de 2016.
ADENIR BEZERRA DA SILVA - PREGUEIRO

Publico

Prefeitura Municipal de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

ANÚNCIO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016

O Município de Anaurilândia-MS, por intermédio do seu Prefeito Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento das interessadas que fará realizar licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO PARANDE, PALCOES E SAMITARIOS QUÍMICOS PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS REALIZADOS OU PATROCINADOS PELA PREFEITURA. Data de Abertura: 02/04/2016 às 09:00 horas (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Anaurilândia-MS, situada no Rio Mesquita Floriano Petrosino 910. Contato, informações pelo telefone 3391.1123 ou através de solicitação pelo E-MAIL: licitacao@prefeitura.anaurilandia.ms.gov.br.

Anaurilândia-MS, 11 de Abril de 2016.
ADENIR BEZERRA DA SILVA - PREGUEIRO

DECRETO Nº 418/2016 DE 13 DE ABRIL DE 2016.
DESIGNAÇÃO, CRIAÇÃO DA IMPRENSA, PUBLICAÇÃO DE ATO OFICIAIS E DO ATO DE EXECUÇÃO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

Castilho Dagny Pereira, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado da Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de suas funções, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETO Nº ARTIGO 1º. Fica designado o jornal "JORNAL DA CÍRCULO", Empresa Conar da Silva Melo - ME, do Estado de Brasília - MS, como órgão da imprensa oficial para publicação de atos oficiais do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, de acordo com o Art. 2º do Decreto nº 173 Modalidade PREGÃO Nº 10/2016. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 2º. Reconheço as disposições em contrário. Gabeleto do Prefeito, em 13 de Abril de 2016.
CACHILHO DAGNY PEREIRA
Prefeito Municipal
Registrado e Habilitado no Secretário de Controle e Gestão

ANÚNCIO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016

O Município de Anaurilândia-MS, por intermédio do seu Prefeito Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento das interessadas que fará realizar licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS REALIZADOS OU PATROCINADOS PELA PREFEITURA. Data de Abertura: 04/05/2016 às 09:00 horas (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Anaurilândia-MS, situada no Rio Mesquita Floriano Petrosino 910. Contato, informações pelo telefone 3391.1123 ou através de solicitação pela E-MAIL: licitacao@prefeitura.anaurilandia.ms.gov.br.

Anaurilândia-MS, 15 de Abril de 2016.
ADENIR BEZERRA DA SILVA - PREGUEIRO

ANÚNCIO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016

O Município de Anaurilândia-MS, por intermédio do seu Prefeito Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento das interessadas que fará realizar licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO PARANDE, PALCOES E SAMITARIOS QUÍMICOS PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS REALIZADOS OU PATROCINADOS PELA PREFEITURA. Data de Abertura: 02/04/2016 às 09:00 horas (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Anaurilândia-MS, situada no Rio Mesquita Floriano Petrosino 910. Contato, informações pelo telefone 3391.1123 ou através de solicitação pelo E-MAIL: licitacao@prefeitura.anaurilandia.ms.gov.br.

Anaurilândia-MS, 11 de Abril de 2016.
ADENIR BEZERRA DA SILVA - PREGUEIRO

Publico

Prefeitura Municipal de Brasilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

ANÚNCIO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016

O Município de Brasilândia-MS, por intermédio do seu Prefeito Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento das interessadas que fará realizar licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO PARANDE, PALCOES E SAMITARIOS QUÍMICOS PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS REALIZADOS OU PATROCINADOS PELA PREFEITURA. Data de Abertura: 02/04/2016 às 09:00 horas (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Brasilândia-MS, situada no Rio Mesquita Floriano Petrosino 910. Contato, informações pelo telefone 3391.1123 ou através de solicitação pelo E-MAIL: licitacao@prefeitura.brasilandia.ms.gov.br.

Brasilândia-MS, 11 de Abril de 2016.
ADENIR BEZERRA DA SILVA - PREGUEIRO

DECRETO Nº 418/2016 DE 13 DE ABRIL DE 2016.
DESIGNAÇÃO, CRIAÇÃO DA IMPRENSA, PUBLICAÇÃO DE ATO OFICIAIS E DO ATO DE EXECUÇÃO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

Castilho Dagny Pereira, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado da Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de suas funções, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETO Nº ARTIGO 1º. Fica designado o jornal "JORNAL DA CÍRCULO", Empresa Conar da Silva Melo - ME, do Estado de Brasília - MS, como órgão da imprensa oficial para publicação de atos oficiais do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, de acordo com o Art. 2º do Decreto nº 173 Modalidade PREGÃO Nº 10/2016. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 2º. Reconheço as disposições em contrário. Gabeleto do Prefeito, em 13 de Abril de 2016.
CACHILHO DAGNY PEREIRA
Prefeito Municipal
Registrado e Habilitado no Secretário de Controle e Gestão

ANÚNCIO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016

O Município de Brasilândia-MS, por intermédio do seu Prefeito Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento das interessadas que fará realizar licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS REALIZADOS OU PATROCINADOS PELA PREFEITURA. Data de Abertura: 04/05/2016 às 09:00 horas (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Brasilândia-MS, situada no Rio Mesquita Floriano Petrosino 910. Contato, informações pelo telefone 3391.1123 ou através de solicitação pela E-MAIL: licitacao@prefeitura.brasilandia.ms.gov.br.

Brasilândia-MS, 15 de Abril de 2016.
ADENIR BEZERRA DA SILVA - PREGUEIRO

ANÚNCIO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016

O Município de Brasilândia-MS, por intermédio do seu Prefeito Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento das interessadas que fará realizar licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO PARANDE, PALCOES E SAMITARIOS QUÍMICOS PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS REALIZADOS OU PATROCINADOS PELA PREFEITURA. Data de Abertura: 02/04/2016 às 09:00 horas (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Brasilândia-MS, situada no Rio Mesquita Floriano Petrosino 910. Contato, informações pelo telefone 3391.1123 ou através de solicitação pelo E-MAIL: licitacao@prefeitura.brasilandia.ms.gov.br.

Brasilândia-MS, 11 de Abril de 2016.
ADENIR BEZERRA DA SILVA - PREGUEIRO

Publico



Decreto n° 040/2020, de 20 de fevereiro de 2020.

“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CACILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Nomeia-se de acordo com os termos do artigo 6º, inciso XVI, artigo 51 e seguintes da Lei 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, para o exercício de 2020, ou até ulterior modificação.

ARTIGO 2º- A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, fica constituída pelos seguintes membros e suplentes, dos quais segue abaixo a nomeação:

➤ **MEMBROS:**

- 1- *Maiany Santos da Silva*
- 2- *Cristiana dos Santos Silva*
- 3- *Roberto Gomes da Silva*

➤ **SUPLENTES:**

- 1- *Lidiane dos Santos Nascimento*
- 2- *Denair Raimundo Lino*

ARTIGO 3º- A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, terá como Presidente a Senhora *Maiany Santos da Silva*.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

ARTIGO 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Fevereiro de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

*Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.
Publicado na imprensa oficial do Município.*

OZIEL DIAS LEAL
Secretário de Administração e Governo



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis

Rubrica

DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020.

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando que grande parte da população Santaritense transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmados em razão do vírus *coronavírus (COVID-19)* no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus *coronavírus (COVID-19)* transita livremente no território brasileiro;

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis 09
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são inegavelmente as melhores formas de combate ao vírus da *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando que o *coronavírus (COVID-19)* é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento como quimioterapias ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período de outono/inverno estimula o abrigo de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerada;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus*;

Considerando a **Portaria nº 356, de 11 de março de 2020**, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o **DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus (SARSCoV-2)*, no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 10
Rubrica

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada e decretada **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SRAS-CoV-2 - 1.5.1.1.0, e, por consequência, recomendado, a partir desta data, preventivamente e temporariamente, aos munícipes a adotar providências de profilaxias, principalmente, evitando aglomerações de pessoas, com atividades sociais, culturais, esportivas e artísticas em ambientes fechados.

Art. 2º - Autoriza-se à Secretaria Municipal de Saúde e os demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias ao restabelecimento da situação de normalidade, devendo os diversos setores da Administração Municipal desencadear as medidas de prevenção, combate e mobilização da comunidade relativamente ao problema, devendo todos os órgãos municipais atuar sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de resposta ao momento e reabilitação do cenário da normalidade.

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino no período de 23 de março a 06 de abril de 2020, sendo que o período de 18 a 20 de março de 2020 será de adaptação para a comunidade escolar.

Parágrafo único. Ato da titular da Secretaria Municipal de Educação regulamentará o disposto no caput deste artigo.

Art. 4º - Determino à Secretaria Municipal de Saúde, e aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a providenciarem o implemento das ações necessárias ao reconhecimento da situação de emergência junto aos órgãos competentes, caso necessário.

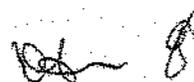
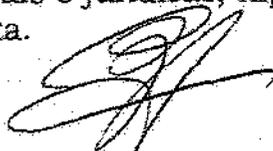
Art. 5º - Nos termos do §7º do inciso III, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 11
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 6º - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Parágrafo único. Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta exclusivamente à situação emergencial de prestação de serviços e aquisição de insumos destinados à reabilitação do cenário da situação de emergência.

Art. 7º - Recomenda-se:

- I - a redução das atividades até 06 de Abril de 2020, de locais onde haja alta rotatividade diária de pessoas;
- II - aos órgãos de saúde pública e às clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;
- III - que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas nos órgãos públicos pelo poder público municipal, competindo à iniciativa privada o implemento de ações nesse sentido e por disponibilizarem álcool em gel em seus respectivos estabelecimentos;
- IV - a suspensão dos bailes da 3ª idade tradicionalmente realizados nesta cidade;
- V - a suspensão das atividades do serviço de fortalecimento de vínculos, serviço de convivência criança e adolescente, e serviço de convivência da terceira idade, bem como reuniões do PAEF;

Art. 8º - Ficam suspensas:

- I - a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos);
- II - as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis.

Art. 9º - Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.

Art. 10 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Parágrafo único. O Procon, no âmbito de sua atuação, deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 11 - Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar empregados sobre medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilidade contratual em caso de omissão.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 12
Rúbrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 12 - Ficam suspensas até 06 de Abril de 2020, as viagens com veículos oficiais do Município, para procedimentos eletivos, consultas não urgentes, bem como compromissos adiáveis, de modo a mitigar a possibilidade de transmissão do vírus.

Art. 13 - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 14 - Deverão ser comunicados imediatamente do teor do presente ato, as Secretarias Estadual de Saúde e Educação, todas as Secretarias Municipais e todos os setores da Municipalidade, Câmara de Vereadores, Igrejas, Associação Comercial, Sindicatos e outros órgãos ou associações.

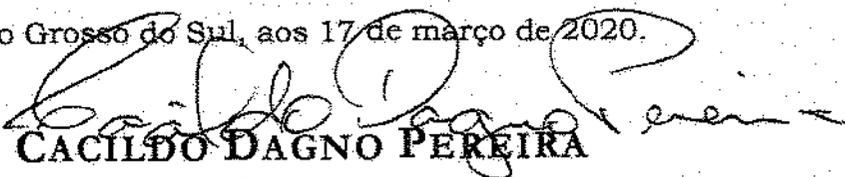
Art. 15 - A realização de missas, cultos religiosos e shows ao ar livre, deve providenciar a tomada de medidas de proteção a serem sugeridas pelas autoridades sanitárias e de saúde.

Art. 16 - Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias de Estado de Saúde Pública, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

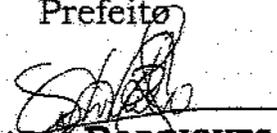
Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por 90 (noventa) dias, podendo ser renovado, por igual período, caso persista a epidemia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 17 de março de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 159
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade acerca de medidas complementares e ações em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, destinadas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando que grande parte da população Santaritense transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmados em razão do vírus *coronavírus (COVID-19)* no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus *coronavírus (COVID-19)* transita livremente no território brasileiro;

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Fls. 15

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são inegavelmente as melhores formas de combate ao vírus da *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando que o *coronavírus (COVID-19)* é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento como quimioterapias ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período de outono/inverno estimula o abrigo de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerada;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus*;

Considerando a **Portaria nº 356, de 11 de março de 2020**, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o **DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 16
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARSCoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando especialmente **DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL DE Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020**, por meio do qual se **DECLAROU** no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, **situação de emergência** em razão da **pandemia** por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública havida pelo Governo Federal diante da pandemia de coronavírus, já reconhecida pela Câmara dos Deputados e em apreciação pelo Senado Federal;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 06 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, podendo haver trabalho interno nos setores onde seja necessária a continuidade de suas atividades, sendo todos os servidores públicos municipais durante este período dispensados do ponto eletrônico.

Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo é excepcionada quanto ao Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, às ESF - Estratégias de Saúde da Família, José Gisfredo e Nair Fernandes Alves, bem como à Farmácia Básica, cujos órgãos manterão suas atividades normalmente para o atendimento da população.

Art. 2º - Ficam proibidos reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, aí incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros, reuniões, ficando terminantemente suspensos em todo o território municipal até o dia 06 de abril de 2020, sendo proibida qualquer espécie de atividade congênere que importe em aglomeração de pessoas no âmbito do Município.

Art. 3º - As receitas médicas passam a ter validade por 90 dias.

Art. 4º - Fica estabelecida a restrição das visitas no âmbito do Complexo Hospitalar Municipal, sendo permitida uma pessoa por dia para cada paciente em horário pré-estabelecido, conforme a diretriz da unidade hospitalar dispuser.

§1º A troca de acompanhante em caso de pacientes que necessitam de acompanhamento serão feitas em horário de visita, sem exceção, e na forma estabelecida no respectivo regulamento;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 17
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§2º Fica proibido o consumo e compartilhamento de tereré e chimarrão e congêneres ou assemelhados em ambientes públicos e privados, assim como o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, como copos, garrafas, talheres, como forma de evitar a proliferação do vírus;

§3º Os exames laboratoriais ficam restritos à urgência e emergência enquanto vigorar a situação de emergência em saúde pública;

§4º Todos os exames, consultas eletivas e atendimentos não emergenciais, ficam suspensos.

Art. 5º - Às Instituições de Longa Permanência aplicam-se os mesmos critérios de visitação estabelecidos para o Hospitalar Municipal, e serão fiscalizadas pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH.

Art. 6º - O atendimento e o registro de manifestações ou solicitações de ouvidoria e pedidos de acesso à informação poderão ser realizados por meio telefônico ou eletrônico, e ficam disponíveis nos canais de atendimento do Município, notadamente e-mails, telefone e ouvidoria, disponíveis no site deste Município. (<https://www.santaritadopardo.ms.gov.br> - <https://www.santaritadopardo.ms.gov.br/contato/> - <http://www.xsic.com.br/santaritadopardo/ouvidoria.php>)

Art. 7º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do *coronavírus*, ficam suspensos:

- I - todas as atividades situadas em galerias ou pólos comerciais;
- II - todas as atividades em clubes, academias, boates, associações, agremiações, sedes sociais, salões, e qualquer atividade congênera ou locais em que haja aglomeração de pessoas;
- III - demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções e congêneres;

§1º. As atividades em feiras, inclusive feiras livres, poderão ser mantidas, devendo ser observada a não aglomeração de pessoas, devendo ser também mantida distância de pelo menos 2,00m (dois) metros entre um e outro comerciante, de modo a evitar a propagação do vírus;

§2º. Os bares e restaurantes, assim como estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas.

§3º. Os supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos e demais estabelecimentos congêneres, deverão limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque, garantindo o acesso ao maior número de pessoas possível aos produtos, sendo sujeitos à fiscalização do Município.

Art. 8º Aos estabelecimentos afetados pelas medidas estabelecidas nesse decreto abre-se a possibilidade de concessão de férias coletivas nos termos do decreto-lei nº 5.452, de 1º de Janeiro de 1943 (CLT).



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 12
0
Rúbrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

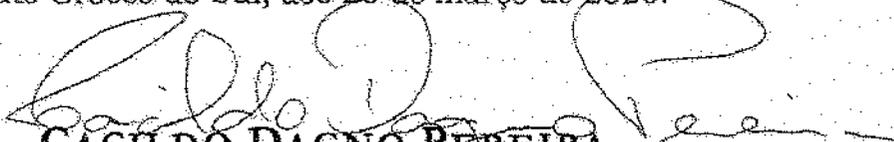
Art. 9º. Fica determinado o fechamento, por tempo indeterminado, dos parques municipais, notadamente da "Área de Lazer AFRÂNIO DE GUSMÃO CASTELO BRANCO", dos parques infantis, e do "Ginásio de Esportes FLAVIO DERZI".

Art. 10. Ficam suspensas as licitações até dia 06 de abril, devendo serem realizadas apenas aquelas que tenham por objeto à aquisição de bens e serviços destinados à contenção do *coronavirus*.

Art. 11. -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

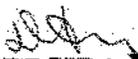
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 20 de março de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 063/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO 650/2017 DE 04 DE ABRIL DE 2017, DESTINADO ÀS SUBSTITUIÇÕES E NOMEAÇÕES DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA RITA DO PARDO-MS".

Cacildo Dagnó Pereira, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, de Santa Rita do Pardo-MS, passa a ser composto dos seguintes membros de conformidade com os segmentos a seguir relacionados:

I - PELO GOVERNO MUNICIPAL

a) Secretária de Saúde Pública;

Titular: Alexandro Sousa Manso Vieira

Suplente: Mary Campos da Silva

b) Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

Titular: Yara Cibelyna Alves Lima

Suplente: Solange Ruginia Telles Martins

c) Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Titular: Claudelice Ferreira de Freitas Passos

Suplente: Adriana Peceira de Souza Oliveira

II - PELAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Associação de Pais e Mestres - Escola Municipal "Raimundo Cândido de Araújo";

Titular: Sídney Aparecido Nunes Alves

Suplente: José Mario Pereira

b) Associação Pastalozzi - Escola Especial "Agripino da Costa Lima";

Titular: Weldey Ferreira da Costa

Suplente: Liana Cibele da Silva Lima

c) Conselho de Pastores Evangélicos de Santa Rita do Pardo-MS, "CO-PES"

Titular: Roberto Gomes da Silva

Suplente: Grazielle Carvalho da Almeida Thedín Costa

ARTIGO 2º - Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2020.

Cacildo Dagnó Pereira

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

Oitoi Dias Leal

Secretário de Administração e Governo

DECRETO Nº 064/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CACILDO DAGNÓ PEREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Concurso Público do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, integrada pelos seguintes servidores públicos municipais: Paulo Rogério Figueiredo, Cristiano Vieira de Freitas e Alexandro Sousa Manso Vieira.

Artigo 2º - sob a presidência do servidor Paulo Rogério Figueiredo, cabe a Comissão, supervisionar, acompanhar e fiscalizar, a execução do Concurso Público destinado ao provimento de cargos e funções em caráter efetivo, das categorias funcionais pertencentes do Quadro Permanente da Prefeitura do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 3º - No cumprimento das atividades mencionadas neste Decreto, a Comissão observará as disposições da legislação pertinente.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Santa Rita do Pardo - MS, 19 de Março de 2020.

CACILDO DAGNÓ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de acerca de medidas complementares e ações em virtude da situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, destinadas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e

artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 173, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançarem riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater as moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando que grande parte da população Santariense transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notória de primeiro óbito confirmado em razão do vírus coronavírus (COVID-19) no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus coronavírus (COVID-19) transita livremente no território brasileiro;

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são inegavelmente as melhores formas de combate ao vírus da coronavírus (COVID-19);

Considerando que o coronavírus (COVID-19) é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento com quimioterápicos ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período de outono/inverno estimula o abrigar de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerado;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESpin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 12.979, de 2020, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 12.979, de 2020;

Considerando o DECRETO-NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que apresenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias e serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando, especialmente, o DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL DE Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020, por meio do qual se DECLAROU no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas-Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Doenças - COBRADE 1.5.1.1.6);

Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública havida pelo Governo Federal diante da pandemia de coronavírus, já

reconhecida pela Câmara de Representantes e em antecipação pelo Senado Federal;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 06 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, podendo haver trabalho interno nos setores onde seja necessária a continuidade de suas atividades, sendo todos os servidores públicos municipais durante este período dispensados do ponto eletrônico.

Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo é excepcionada quanto ao Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, às ESP - Estratégias de Saúde da Família, José Gifredo e Nair Fernandes Alves, bem como à Farmácia Básica, cujos órgãos manterão suas atividades normalmente para o atendimento da população.

Art. 2º - Ficam proibidos reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, aí incluídas excursões, cursos presenciais, aulas e aulas religiosas, atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros, reuniões, ficando terminantemente suspensos em todo o território municipal até o dia 06 de abril de 2020, sendo proibida qualquer espécie de atividade congregante que importe em aglomeração de pessoas no âmbito do Município.

Art. 3º - As receitas médicas passam a ter validade por 90 dias.

Art. 4º - Fica estabelecida a restrição das visitas no âmbito do Complexo Hospitalar Municipal, sendo permitida uma pessoa por dia para cada paciente em horário pré-estabelecido, conforme a diretriz da unidade hospitalar dispor.

§1º - A troca de acompanhante em caso de pacientes que necessitem de acompanhamento serão feitas em horário de visita, sem exceção, e na forma estabelecida no respectivo regulamento;

§2º - Fica proibido o consumo e compartilhamento de tererê e chimarrão e congêneres ou semelhantes em ambientes públicos e privados, assim como o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, como copos, garrafas, talheres, como forma de evitar a proliferação do vírus;

§3º - Os exames laboratoriais ficam restritos à urgência e emergência enquanto vigorar a situação de emergência em saúde pública;

§4º - Todos os exames, consultas eletivas e atendimentos não emergenciais, ficam suspensos.

Art. 5º - As instituições de Longa Permanência aplicam-se os mesmos critérios de visitação estabelecidos para o Hospitalar Municipal, e serão fiscalizadas pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH.

Art. 6º - O atendimento e o registro de manifestações em solicitações de providência e pedidos de acesso à informação poderão ser realizados por meio eletrônico no eletrônico, e ficam disponíveis nos canais de atendimento do Município, notadamente e-mail, telefone e ouvidoria, disponíveis no site deste Município, (<https://www.santariadopardo.ms.gov.br> - <http://www.santariadopardo.ms.gov.br/contato/> - <http://www.xsbc.com.br/santariadopardo/ouvidoria.php>)

Art. 7º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos:

I - todas as atividades simuladas em galerias ou pólos comerciais;

II - todas as atividades em clubes, academias, boates, associações, agremiações, sedes sociais, salões, e qualquer atividade congregante ou locais em que haja aglomeração de pessoas;

III - demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções e congêneres;

§1º - As atividades em feiras, inclusive feiras livres, poderão ser mantidas, devendo ser observada a não aglomeração de pessoas, devendo ser também mantida distância de pelo menos 2,00m (dois) metros entre um a outro comerciante, de modo a evitar a propagação do vírus;

§2º - Os bares e restaurantes, assim como estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas.

§3º - Os supermercados, mercados, mercearias, açougues, plantários, hortifrutícolas, quitandas e centros de abastecimento de alimentos e demais estabelecimentos congêneres, deverão limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque, garantindo o acesso ao maior número de pessoas possível aos produtos, sendo sujeitos à fiscalização do Município.

Art. 8º - Nos estabelecimentos afetados pelas medidas estabelecidas neste decreto abre-se a possibilidade de concessão de férias coletivas nos termos do decreto-lei nº 3.452, de 1º de janeiro de 1964 (CET).

Art. 9º - Fica determinado o fechamento, por tempo indeterminado, dos parques municipais, notadamente da "Área de Lazer AERÂNIO DE GUSMÃO CASTELO BRANCO", dos parques infantis, e do "Ginásio de Esportes FLAVIO DERZI".

Art. 10 - Ficam suspensas as atividades até o dia 06 de abril, devendo serem realizadas apenas aquelas que tenham por objeto a aquisição de bens e serviços destinados à contenção de coronavírus.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 20 de março de 2020.

CACILDO DAGNÓ PEREIRA

Prefeito

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP

KATHIA CRISTINA DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

Editor: Geraci Omar da Silva Melo - DRT/MS 091 - Diagramação: Noemi Silva
Jornalista Responsável: Geraci da Silva Melo - DRT/MS 09
Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1253 - Centro - CEP 75.690-000
Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul
Periodicidade: Semanal - Fregues: 1300 exemplares
E-mail: jornaldacidade@portaljornaldacidade.com.br - contato@portaljornaldacidade.com.br
Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores.

Contatos:
(67) 98143-9894
(67) 99682-4675



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 20

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A Rubrica
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 067/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2.020.

Dispõe de medidas complementares destinadas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a realização de velórios em residências, igrejas, clubes de serviço, associações de bairro, ou qualquer outro local que não o destinado pelo Município para esse fim, devendo os velórios ocorrerem exclusivamente no local autorizado pelo Município - Casa de Velório.

Parágrafo Único. Os velórios serão realizados apenas no período diurno, com duração não superior a 8 horas e com sepultamento imediato, respeitado o horário de funcionamento do Cemitério Municipal.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Fls. 24

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rúbrica

Art. 2º - Os sepultamentos, no cemitério, devem ser imediatos, sendo vedada a abertura de caixões para despedidas finais, como forma de evitar a disseminação do vírus.

Art. 3º - É permitido no máximo 05(cinco) pessoas, simultaneamente, na sala/câmara de velório onde se localiza o corpo e a respectiva urna funerária, devendo a família ou responsável pelo velório organizar o revezamento de modo a evitar a aglomeração de pessoas, bem como ser mantida distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas que estiverem dentro do recinto onde ocorra o velório, e, na parte de fora da casa de velório, igualmente, deve ser respeitada a distância de segurança mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas que aguardam para adentrar ao recinto fechado.

Art. 4º - Fica proibido o fornecimento de chás, cafés, chimarrão, tererés ou quaisquer bebidas, bem como a alimentação, nos velórios, como forma de evitar a proliferação do vírus.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 23 de março de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 067/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Diante de medidas complementares destinadas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 33 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando o dever de a Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária; nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançarem níveis alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando, competir ao Município combater as moléstias específicas, contagiosas e infecções contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que visem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - COVID-19;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

DECRETO:

Art. 1º - Fica proibida a realização de velórios em residências, igrejas, clubes de serviços, associações de bairro, ou qualquer outro local que não o destinado pelo Município para esse fim, devendo os velórios ocorrerem exclusivamente no local autorizado pelo Município - Casa de Velório.

Parágrafo Único. Os velórios serão realizados apenas no período diurno, com duração não superior a 8 horas e com sepultamento imediato, respeitando o horário de funcionamento do Cemitério Municipal.

Art. 2º - Os sepelimentos, no cemitério, devem ser imediatos, sendo vedada a abertura de caixões para despedidas finais, como forma de evitar a disseminação de vírus.

Art. 3º - É permitido no máximo 03 (três) pessoas, simultaneamente, na sala/câmara de velório onde se localiza o corpo e a respectiva urna funerária, devendo a família ou responsável pelo velório organizar o armazenamento de modo a evitar a aglomeração de pessoas, bem como ser mantida distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas que estiverem dentro do recinto onde ocorre o velório, e, na parte de fora da casa de velório, igualmente, deve ser respeitada a distância de segurança mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas que aguardam para adentrar ao recinto fechado.

Art. 4º - Fica proibido o fornecimento de café, chá, refrigerante, lanches ou quaisquer bebidas, bem como a alimentação, nos velórios, como forma de evitar a proliferação de vírus.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cadastre-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 23 de março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde Pública - SESF

DULCE APARECIDA MARQUES

Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0033/2020

MODALIDADE Nº: DISP Nº 0014/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DETECTOR FETAL DE MESA PARA ATEN-

DER AS NECESSIDADES DOS CONSULTÓRIOS MÉDICOS DA UMS NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO.

Vencedor(es): MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME, no Anexo II Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 2.330,00 (dois mil e trezentos e trinta reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

Maiany Santos da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

BESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo nº 0033/2020 e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação à(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

Cacildo Dagno Pereira

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0035/2020

MODALIDADE Nº: DISP Nº 0013/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM KIT MÓDULO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA DO VEÍCULO FIAT DUCATO, PARA ATENDE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM SANTA RITA DO PARDO-MS.

Vencedor(es): RAFAEL E IBARA - ME, no Anexo I Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

BESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo nº 0034/2020 e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação à(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0034/2020

MODALIDADE Nº: DISP Nº 0012/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO PONTO ELETRÔNICO SECULLUM4 OC MARCA SUPERIOR.

Vencedor(es): VANESSA PARIS PERONDI PRESIDENTE PRUDENTE - ME, no Anexo I Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 5.436,00 (cinco mil e quatrocentos e trinta e seis reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

Maiany Santos da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

BESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo nº 0035/2020 e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação à(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

Cacildo Dagno Pereira

Prefeito Municipal



Comunicado

A Coordenadoria de Contratos do Município de Santa Rita do Pardo/MS, comunica que a partir do dia 23/03/2020 estará reduzindo a carga horária de trabalho até as 14hs (BR). O motivo é pela pandemia que está em nosso país e no mundo, de tal modo preservar a saúde de nossos funcionários e a quem atendemos. Mas nos colocamos a disposição através dos telefones Valdir (Didi) (67) 9.9687-4548, Alani (67) 9.99879-2948, Cassia (67) 9.99954-1091 e José (67) 9.99955-4944.

Atenciosamente,
Valdir Porfirio - Coordenador de Contratos

Horti Fruti Otsubo

Agro Comercial Otsubo Ltda.



Frutas e Verduras, Açougue, Padaria, Bebidas, Latarias em Geral


(67) 3541-1200

Rua Itanhagá, 133 - Centro - CEP 79.780-000 - Bataguassu-MS



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 003

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rebrica

DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando que grande parte da população Santaritense transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmados em razão do vírus *coronavírus (COVID-19)* no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus *coronavírus (COVID-19)* transita livremente no território brasileiro;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis 24

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são inegavelmente as melhores formas de combate ao vírus da *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando que o *coronavírus (COVID-19)* é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento como quimioterapias ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período de outono/inverno estimula o abrigo de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerada;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus*;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 25
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARSCoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando especialmente DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL DE Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020, por meio do qual se **DECLAROU** no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, **situação de emergência** em razão da **pandemia** por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública havida pelo Governo Federal e pelo Congresso Nacional diante da pandemia de coronavírus;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecimento da medida de acordo com as recomendações das autoridades sanitárias a nível nacional e internacional;

e

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 26

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído “**TOQUE DE RECOLHER**” no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo, a partir de 02 de abril, até o dia 03 de maio de 2020, das 22h00 às 05h00 – Horário Oficial de Brasília / 21h00 às 04h00 – Horário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único. A circulação de pessoas durante o horário estabelecido no caput deste artigo somente será permitido para profissionais de saúde em deslocamento para o trabalho, pessoas que busquem atendimento de urgência na rede de saúde, profissionais vinculados às demais atividades consideradas essenciais e trabalhadores em deslocamento para as atividades cujo funcionamento estiver permitido durante o período de Emergência em Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (COVID 19), ou deslocamentos devidamente justificados.

Art. 2º. Durante o período do “toque de recolher”, deve ocorrer em tempo integral o **confinamento domiciliar obrigatório** em todo o território da sede do Município, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas na sede do Município, suas ruas, parques, praças, espaços públicos, vias de circulação e trânsito, exceto a circulação necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação na forma prevista neste Decreto e salvo nos casos de comprovada necessidade ou urgência, devendo esta ser realizada pelo indivíduo “preferencialmente” de maneira individual (sem acompanhantes), e sem aglomeração, de modo a evitar o contato entre as pessoas.

Art. 3º. Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas, pelas autoridades municipais ou de polícia, em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo e nos demais artigos deste Decreto.

Art. 4º. Serão adotadas providências legais para responsabilização criminal em relação aos casos de descumprimento das normas excepcionais previstas neste Decreto, e sujeitará o infrator às sanções previstas em Lei, especialmente o disposto no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977¹, e notadamente nos artigos 267 e 268², e também 330³ do Código Penal Brasileiro, devendo a autoridade competente, verificado o descumprimento do presente Decreto, comunicar às polícias militar e polícia civil para lavratura do flagrante delito, bem como, sendo o caso, ao Ministério Público do Estado para tomada das medidas cabíveis, sem prejuízo da tipificação das medidas sanitárias aplicáveis.

¹ Art. 10 - São infrações sanitárias:

² Epidemia

Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)

§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

³ Desobediência

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis 27

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

Rubrica

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 5º. A Polícia Militar e fiscais da prefeitura municipal, fiscalizarão o cumprimento deste decreto, sem prejuízo das demais autoridades investidas de suas prerrogativas e respectivas funções de fiscalização e execução da lei.

Art. 6º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, espetinhos, trailers, foodtrucks, carrinhos, ambulantes e afins e congêneres, bem como sorveterias e estabelecimentos congêneres, terão seu horário de funcionamento ao público limitado até as 22:00 horas do Horário Oficial de Brasília / 21:00 horas do Horário Oficial de Mato Grosso do Sul, devendo ser fechados a partir deste horário, não mais podendo continuar abertos, sendo vedado em absoluto após este horário o consumo de quaisquer produtos, bebidas, alimentação e afins em suas dependências ou defronte ou nos arredores de onde estejam estabelecidos, não podendo em hipótese alguma haver aglomeração de pessoas nestes estabelecimentos, podendo ser mantidas exclusivamente as atividades de delivery (entrega dos pedidos até a casa ou trabalho da pessoa), bem como podendo haver a retirada do pedido no estabelecimento, a qualquer horário, desde que observado uma pessoa por vez para cada atendimento de entrega e que seja guardado distância mínima de 2,00m (dois) metros de uma pessoa para outra na hipótese de coincidir a entrega.

Art. 7º. Ficam proibidas aglomerações de pessoas nas calçadas, logradouros públicos, terrenos, praças ou qualquer espaço público ou particular aberto no Município.

Art. 8º. A proibição prevista no caput estende-se ao consumo de bebidas, alimentação, ou compartilhamento de bens e objetos em frente e ao entorno de residências e ao comércio em geral, de modo a evitar qualquer espécie de possibilidade de aglomeração de pessoas.

Art. 9º. Salões de beleza, clínicas estéticas ou de saúde, estabelecimentos de saúde, manicure, pedicure, depilação, e demais estabelecimentos congêneres, somente podem realizar 01 (um) atendimento por vez, não sendo possível que os clientes/pacientes aguardem no próprio estabelecimento, devendo observarem preferencialmente o atendimento mediante agendamento, com medidas de profilaxia (uso de máscaras, álcool gel 70%, e demais utensílios e EPI's - equipamentos de proteção individual, ou a disponibilização de espaço com água corrente e sabão para a devida higienização) e assepsia (processo de limpeza após o atendimento, bem como limpeza diária do estabelecimento), de modo a evitar a proliferação do vírus.

Art. 10. Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 28

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - Eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º - A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 11. O artigo 3º, caput, do **DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino no período de 23 de março a 03 de maio de 2020, sendo que o período de 18 a 20 de março de 2020 será de adaptação para a comunidade escolar.

Art. 12. O artigo 12, caput, do **DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 29
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 12 - Ficam suspensas até 03 de maio de 2020, as viagens com veículos oficiais do Município, para procedimentos eletivos, consultas não urgentes, bem como compromissos adiáveis, de modo a mitigar a possibilidade de transmissão do vírus.

Art. 13. O artigo 1º, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 03 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, podendo haver trabalho interno nos setores onde seja necessária a continuidade de suas atividades, sendo todos os servidores públicos municipais durante este período dispensados do ponto eletrônico, excepcionado o Poder Legislativo Municipal, que regulamentará suas atividades e seu funcionamento mediante regulamento e edição de regulamentos próprios, dispondo, portanto, de autonomia funcional e administrativa e competência para se autoregular.

§1º. A determinação contida no *caput* deste artigo é excepcionada quanto ao Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, às ESF - Estratégias de Saúde da Família, José Gisfredo e Nair Fernandes Alves, bem como à Farmácia Básica, assim como em relação à Unidade Básica de Saúde José Francisco Pereira, cujos órgãos manterão suas atividades normalmente para o atendimento da população.

§2º. A Unidade Básica de Saúde José Francisco Pereira, por meio de seus profissionais de saúde, deverão estabelecer mediante avaliação criteriosa, os casos de urgência que devem continuar a receber atendimento, devendo no atendimento de urgência ou emergência, serem observadas as normas de atendimento individualizado, ou seja, uma pessoa para cada atendimento, devendo a circulação de pessoas no interior e nos arredores da unidade igualmente observar a distância mínima de 2,00m (dois) metros de uma pessoa para outra, sendo determinado que seja estabelecido cronograma de agendamentos tanto quanto possível, de modo a que não exista aglomeração de pessoas ou pacientes, além da adoção das medidas de profilaxia e assepsia essenciais à não disseminação do vírus.

Art. 14. O artigo 2º, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Ficam proibidos reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, aí incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros, reuniões, ficando terminantemente suspensos em todo o território municipal até o dia 03 de maio de 2020, sendo proibida qualquer espécie de atividade congênera que importe em aglomeração de pessoas no âmbito do Município, ou até a revogação da situação de emergência em saúde pública.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 30

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 15. As disposições dos Decretos nº 061/2020, de 17 de março de 2.020, Decreto nº 066/2020, de 20 de março de 2.020, e Decreto nº 067/2020, DE 23 de março de 2.020, estendem-se até o dia 03 de maio de 2020, salvo disposição em contrário.

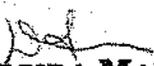
Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

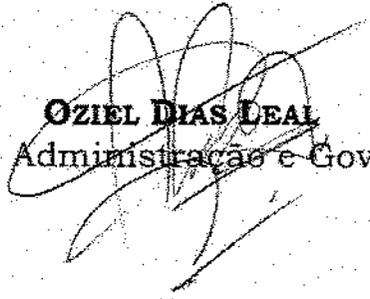
Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 02 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 34

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 078/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando o **DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARSCoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando especialmente **DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL DE Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020**, por meio do qual se **DECLAROU** no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, **situação de emergência** em razão da **pandemia** por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0);



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 322

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública havida pelo Governo Federal e pelo Congresso Nacional diante da pandemia de coronavírus;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

E,

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º. O caput do artigo 2º, acrescido do parágrafo único, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Ficam proibidos reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, aí incluídas excursões, cursos presenciais, ficando terminantemente suspensos em todo o território municipal até o dia 03 de maio de 2020, sendo proibida qualquer espécie de atividade congênere que importe em aglomeração de pessoas no âmbito do Município, ou até a revogação da situação de emergência em saúde pública.

Parágrafo único. Excepcionam-se das disposições do caput deste artigo as atividades religiosas de qualquer natureza, como missas, cultos religiosos, atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Município, devendo haver sempre o respeito de distanciamento de 2 em 2 metros entre os fieis, assim como entre os dirigentes dos atos religiosos e todos os que estiverem presentes no interior do templo ou na localidade onde se realize a atividade religiosa, e, igualmente, haver o uso de máscaras por todos os presentes.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis 33

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

Art. 2º. O artigo 7º, inciso II, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do *coronavírus*, ficam suspensos:

II - todas as atividades em clubes, boates, associações, agremiações, sedes sociais, salões, e qualquer atividade congênera ou locais em que haja aglomeração de pessoas, sendo que as academias, *studios* de pilates, ioga, ginástica, atividades físicas e afins, poderão funcionar desde que respeitem o máximo de 05(cinco) alunos ou frequentadores por aula ou turno, bem como desde que haja a higienização, a cada aula ou cada turno e sempre quando do início das atividades, das superfícies de toque (portas, trinco das portas de acesso de pessoas, equipamentos, aparelhos, pesos, alteres, estações de musculação, esteiras, bicicletas, acessórios e todo e qualquer equipamentos, afins, e etc.), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, e, também, higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, devendo, igualmente, ser mantido à disposição dos frequentadores e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local, devendo também serem mantidos nos locais onde funcionam as janelas e portas abertas, bem como os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos), contribuindo para a renovação de ar, em especial ventilação natural dos respectivos locais, sendo proibidos nas atividades previstas neste inciso maiores de 60 anos e pessoas imunossuprimidas, devendo também haver a distância de dois metros entre os frequentadores, não podendo serem admitidos alunos não residentes nesta cidade ou município de Santa Rita do Pardo-MS, e, também, haver pelos alunos e professores ou instrutores e/ou equivalentes o uso em tempo integral de máscaras como o fito de evitar a disseminação ou o contágio do vírus;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 34

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 3º. O artigo 6º, do **DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, espetinhos, trailers, foodtrucks, carrinhos, ambulantes e afins e congêneres, bem como sorveterias e estabelecimentos congêneres, terão seu horário de funcionamento ao público limitado até às 21:00 horas do Horário Oficial de Brasília / 20:00 horas do Horário Oficial de Mato Grosso do Sul, devendo serem fechados a partir deste horário, não mais podendo continuar abertos, sendo vedado em absoluto após este horário o consumo de quaisquer produtos, bebidas, alimentação e afins em suas dependências ou defronte ou nos arredores de onde estejam estabelecidos, não podendo em hipótese alguma haver aglomeração de pessoas nestes estabelecimentos, podendo serem mantidas exclusivamente as atividades de delivery (entrega dos pedidos até a casa ou trabalho da pessoa), bem como podendo haver a retirada do pedido no estabelecimento, a qualquer horário, desde que observado uma pessoa por vez para cada atendimento de entrega e que seja guardado distância mínima de 2,00m (dois metros) de uma pessoa para outra na hipótese de coincidir a entrega, e, onde haja mesa(s), não poderá estar sentada mais de uma pessoa por mesa, devendo as mesas e os clientes estarem guardando distância mínima de 2,00m (dois metros) entre um e outro, como forma de evitar o contágio do vírus.

Dos Restaurantes, Bares e Lancherias

- Art. 4º Os estabelecimentos restaurantes, bares, lancherias deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:
- I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento);
 - II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária;
 - III - higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária;
 - IV - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
 - V - os atendimentos devem ser feitos por colaboradores ou responsáveis pelos estabelecimentos fazendo sempre uso de máscara eficiente, como forma de combate ao contágio ou disseminação do vírus;

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 25

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

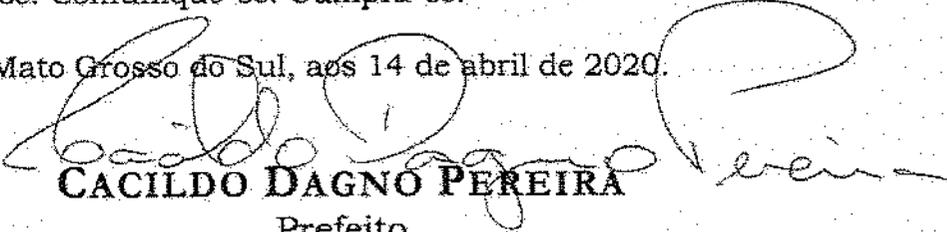
- VI - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- VII - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
- VIII - manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
- IX - Diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os consumidores;
- X - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.
- XI - intensificar os protocolos de higiene estabelecidos para o combate do corona vírus covid19.

Art. 5º. Todos os estabelecimentos comerciais, escritórios, atividades empreendedoras privadas ou associativas, bem como todo e qualquer estabelecimento que esteja a funcionar, no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, nos setores ou nos espaços onde haja atendimento ao público, deverão ter os colaboradores ou atendentes fazendo uso de máscara em tempo integral, como medida de evitar a disseminação ou o contágio do coronavírus.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 14 de abril de 2020.


CACILDO DAGNÓ PEREIRA

Prefeito


Dulce Aparecida Marques
Secretaria de Assistência Social


Gabriela Maria Rodrigues de Lima
Secretaria Municipal de Saúde Pública


KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 07

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rúbrica

DECRETO Nº 081/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem esse período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a quarentena;

Considerando a retomada de algumas atividades econômicas no Estado de Mato Grosso do Sul, e em nosso Município;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis 33

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

Considerando que compete ao poder público implementar medidas com o intuito de assegurar aos cidadãos proteção à saúde;

Considerando o guia técnico intitulado "Advice on the use of masks in the context of COVID-19", da Organização Mundial de Saúde, com orientações sobre a utilização de máscaras no contexto da COVID-19;

Considerando a Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde, segundo a qual se recomendou a priorização do uso de máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 para os profissionais de saúde, bem como a utilização de máscaras caseiras pelos demais cidadãos como método para impedir "a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos";

Considerando a Nota Técnica da Sociedade Brasileira de Infectologia, de 02/04/2020, na qual se recomendou para a população a utilização de máscara de pano como uma forma de barreira mecânica;

Considerando a recente confirmação nos municípios vizinhos de Bataguassu e Três Lagoas, de casos de Covid-19; e

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º.- Fica estabelecido o uso massivo de máscaras no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para evitar a transmissão comunitária da COVID - 19.

§1º - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 22 de abril de 2020:

- I-para embarque no transporte público coletivo, assim com nos coletivos em trânsito neste Município;
- II-para uso de táxi ou qualquer espécie de transporte compartilhado de passageiros;
- III-para acesso a todo e qualquer estabelecimento sediado no Município, essencialmente os estabelecimentos comerciais, industriais, e toda e qualquer atividade no âmbito do Município;
- IV -para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

§2º - Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros tecidos, desde que desenhadas e higienizadas corretamente), conforme orientações do Ministério da Saúde (www.saude.gov.br).



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis 39

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

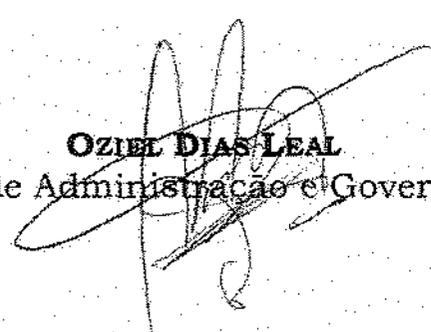
Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 20 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


Dulce Aparecida Marques
Secretaria de Assistência, Social, Trabalho e Habitação


Gabriela Maria Rodrigues de Lima
Secretária de Saúde Pública


Kátia Cristina da Silva
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer


OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 006/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Objeto: no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, aprova medidas emergenciais temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus causador da gripe suína de 2019/2020, no Município e em outras parcerias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 23, inciso II, § 3º, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando o favor de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, em virtude do artigo 16, incisos I e B, o artigo 171, §§ 1º, inciso I, e 173, inciso I, da Lei Orgânica do Município, o dever deste governo de zelar pela saúde pública e epidemiológica, tendo em vista o controle e medidas preventivas quando alcançarem maior abrangência na potencialmente prejudiciais;

Considerando a necessidade de equidade entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o comprometimento da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem esse período com menores impactos para preservar com qualidade de vida durante a recuperação;

Considerando a retomada de algumas atividades econômicas no Estado de Mato Grosso do Sul, o Município;

Considerando o planejamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério de Saúde, sobre a utilização de máscaras como estratégia para diminuir a circulação de vírus pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 031/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando a possibilidade recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério de Saúde, sobre a utilização de máscaras como estratégia para diminuir a circulação de vírus pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 05/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando que compete ao poder público implementar medidas para o intuito de assegurar aos cidadãos proteção à saúde;

Considerando o guia técnico intitulado "Advis on the use of masks in the context of COVID-19", da Organização Mundial de Saúde, com orientações sobre o uso de máscaras no contexto da COVID-19;

Considerando a Nota Informativa nº 32/2020-CGID/PROSP/SANS/MS do Ministério da Saúde, segundo a qual se recomenda a priorização do uso de máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 para os profissionais de saúde, bem como a utilização de máscaras comuns para demais cidadãos comuns;

Considerando a Nota Técnica da Sociedade Brasileira de Infectologia de 02/04/2020, na qual se recomenda para a população a utilização de máscaras de pano entre uma fonte de bactérias respiráveis;

Considerando o recente comunicado aos municípios vizinhos de Paraguará e Três Lagoas, de

atos da Covid-19;

Considerando que as ações e serem implementadas têm em vista a preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, por respeito à individualidade e à vida privada e pela necessidade de adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas visando a vida e a proteção da população de novos casos e a preservação da coletividade;

D E C R E T A.

Art. 1º - Fica estabelecido o novo sistema de prevenção ao âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para evitar e minimizar a propagação da COVID - 19.

§1º - São obrigatório o uso de máscaras, a partir do dia 22 de abril de 2020;

§2º - Para embargão de transporte público coletivo, assim com que estejam em trânsito neste Município;

§3º - Para uso de taxi ou qualquer espécie de transporte compartilhado de passageiros;

§4º - Para acesso a todos e qualquer estabelecimento situado no Município, bem como em estabelecimentos comerciais, industriais, e todos e qualquer estabelecimento situado no Município;

§5º - Para o funcionamento das atividades em repartições públicas e privadas;

§6º - Para o funcionamento das atividades em repartições públicas e privadas;

§7º - Para o funcionamento das atividades em repartições públicas e privadas;

§8º - Para o funcionamento das atividades em repartições públicas e privadas;

§9º - Para o funcionamento das atividades em repartições públicas e privadas;

§10º - Para o funcionamento das atividades em repartições públicas e privadas;

§11º - Para o funcionamento das atividades em repartições públicas e privadas;

§12º - Para o funcionamento das atividades em repartições públicas e privadas;

§13º - Para o funcionamento das atividades em repartições públicas e privadas;

§14º - Para o funcionamento das atividades em repartições públicas e privadas;

§15º - Para o funcionamento das atividades em repartições públicas e privadas;

§16º - Para o funcionamento das atividades em repartições públicas e privadas;

§17º - Para o funcionamento das atividades em repartições públicas e privadas;

§18º - Para o funcionamento das atividades em repartições públicas e privadas;

§19º - Para o funcionamento das atividades em repartições públicas e privadas;

§20º - Para o funcionamento das atividades em repartições públicas e privadas;

§21º - Para o funcionamento das atividades em repartições públicas e privadas;

§22º - Para o funcionamento das atividades em repartições públicas e privadas;

§23º - Para o funcionamento das atividades em repartições públicas e privadas;

§24º - Para o funcionamento das atividades em repartições públicas e privadas;

§25º - Para o funcionamento das atividades em repartições públicas e privadas;

§26º - Para o funcionamento das atividades em repartições públicas e privadas;

§27º - Para o funcionamento das atividades em repartições públicas e privadas;

§28º - Para o funcionamento das atividades em repartições públicas e privadas;

§29º - Para o funcionamento das atividades em repartições públicas e privadas;

§30º - Para o funcionamento das atividades em repartições públicas e privadas;

Inscrição, Número do RG ou anexo a relação de inscritos, sendo o caso de 2 (dois) dias úteis para a realização dos atos, a contar da data de publicação deste Edital, conforme procedimentos abaixo:

1) para a realização dos atos, o candidato deverá enviar um e-mail para compras@pm.sp.gov.br, com o seguinte e a alteração do dado informado juntamente com o cópia do RG (quando for o caso) em nome do RG e do dado informado e uma cópia do comprovante de inscrição (quando for o caso) e número de inscrição e dado informado (quando for o caso) em nome de inscrição. 1) - a realização será realizada mediante a publicação de edital próprio em meios eletrônicos. 2) - o candidato será responsável pela revisão e alteração, quando for o caso, dos dados cadastrais na relação dos candidatos inscritos.

Santa Rita do Pardo, 20 de abril de 2020.

Marcos Vinícius Mendes

Presidente CMSP

Deputado nº 006/2020

Anexo I ao Edital 032/2020

Inscritos no Processo Seletivo Simplificado 02/2020

Nível Superior

Nacionalidade

Inscrição NOME RG

01 Angélica Sáez Martins Lúcio 40.554.777-8 SSP/SP

Nível Médio

Agente de Combate às Endemias - ACE

Inscrição NOME RG

01 Gustavo Henrique de Freitas Braga 01.162.797-1 SSP/MS

02 Fernanda da Silva 001.577.692 SSP/MS

03 Elvira Vieira 901.731.517 SSP/MS

04 Vera Gabriela Soares 3.226.526 SSP/MS

05 Deuzer Ribeiro Santos 3.45.40.163 SSP/SP

06 Sergio Roberto Fagundes Pereira Filho 2.264.142 SSP/MS

07 Taislan Henrique Orlando Passarin 003.123.769 SSP/MS

Agente Comunitário de Saúde - ACS

Inscrição NOME RG

01 Tarciso Henrique Orlando Passarin 001.123.769 SSP/MS

02 Leidy Lima de Deus 37.896.594-X SSP/SP

03 Dioneida Martins Góes 2.073.669 SSP/MS

04 Heitor Mendes da Silva 40.608.376-9 SSP/SP

05 Mônica Península de Castro 05.569.416-6 SSP/SP

06 Taislan Lima de Silva 001.058.832 SSP/MS

07 Lidiane Lima Coelho de Moraes 3.371.904 SSP/MS

08 Suelany Ribeiro Gonçalves Uchida 371.07.117-7 SSP/SP

09 Ana Luiza Nascimento Novaes 1.054.559 SSP/MS

10 Rafael de Lima Souza 001.601.220 SSP/MS

11 Juliana Soares dos Santos 001.622.953 SSP/MS

Fis 40 Rubrica

abc lede
Até 50 Mb
0800 - 772 3010 (9) 99708 1491
24h

FUNERARIA PAKO VIDA
"Sempre cuidando de você e de sua família"
Rua Wilson de Arruda, 807
Centro - Brasilândia/MS
Fone: (67) 3546-1647

Faça uma Poupança Siredi a partir de R\$ 20,00
Toda família tem um Poupedi dos seus sonhos.
Poupedi Siredi
CENTE QUE COOPERA CRESCER

Com a participação de todos é que fortalecemos a nossa democracia.
Exerça a sua cidadania e participe das Sessões Ordinárias toda 2ª feira às 8h.
Câmara Municipal de Brasilândia
www.cmbras.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 41

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETO Nº 082/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

e,

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 422

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º, *caput*, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

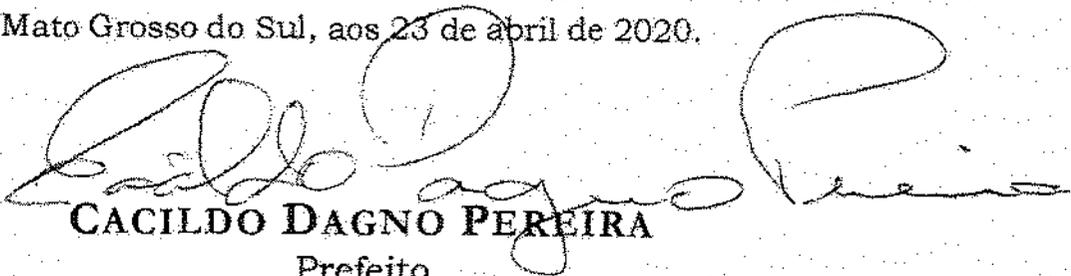
Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 03 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, sendo restabelecidos os trabalhos internos nos órgãos que integram o poder executivo municipal, sendo restabelecida a exigência do ponto eletrônico, devendo todos servidores e as pessoas que adentrarem ao Paço Municipal, obrigatoriamente, fazerem uso de máscara enquanto estiverem nas dependências dos órgãos públicos municipais, excepcionado o Poder Legislativo Municipal quanto ao seu funcionamento, que regulamentará suas atividades e seu funcionamento mediante regulamento e edição de regulamentos próprios, dispondo, portanto, de autonomia funcional e administrativa e competência para se autoregular.

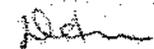
Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 27 de Abril de 2.020, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 23 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico -
SEIMADE



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000

SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis 43

Rubrica

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO

Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP

KÁTIA CRISTINA DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

OZIEL DIAS LEAL

Secretaria de Administração e Governo - SEAG



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 45

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETO Nº 084/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. A partir da data da publicação deste Decreto, fica estabelecido por tempo indeterminado, a suspensão de expedição de alvarás ou autorização, a suspensão dos alvarás ou autorizações já concedidas, bem como terminantemente proibida a atividade eventual ou ambulante para não residentes/domiciliados no Município de Santa Rita do Pardo - MS, com o objetivo de conter e evitar a contaminação e propagação do coronavírus.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Red -



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 46

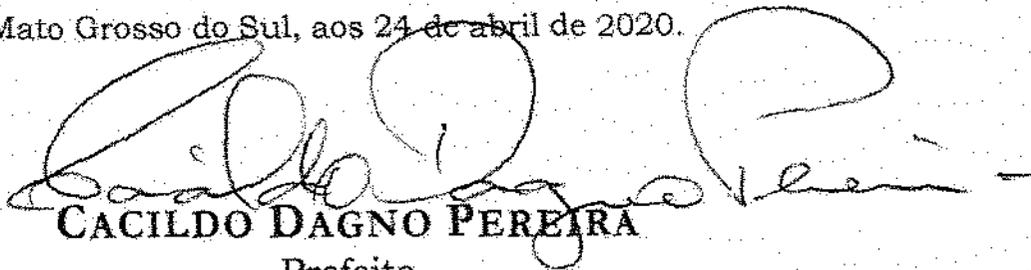
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

Rubrica

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 24 de abril de 2020.



CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito



DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH



ELIAS SIB DA SILVA LIMA

Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico -
SEIMADE



EMERSON PERALTA FIGUEIREDO

Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP



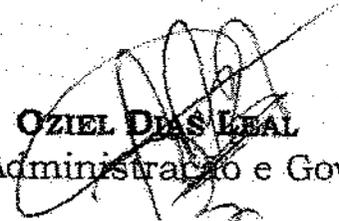
GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP



KÁTIA CRISTINA DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL



OZIEL DIAS LEAL

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

FIG 17

Rubrica

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº. 038/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2017

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Mônica Crippa e Engenharia Ambiental Ltda

OBJETO: Consultoria Técnica - Fica prorrogado por mais 09 (nove) meses, a partir da vigência contratual, avaliada em 01 (uma) parcela de 03 (três) meses, do Instrumento Original, sob o regime de contratação por prazo determinado de 07 (sete) meses, a partir de 07 de Janeiro de 2020.

VALOR: R\$ 628.170,00 (seiscentos e vinte e oito mil e setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)

DATA: 06 de Abril de 2020.

FÓRUM: Coração de Botucatuense - MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Caetano Augusto Pereira pela Contratante.

Sr. José Roberto Pinho pela Contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº. 038/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2017

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Lages Consultoria Ltda - ME

OBJETO: Consultoria Técnica - Fica prorrogado por mais 09 (nove) meses, a partir da vigência contratual, avaliada em 01 (uma) parcela de 03 (três) meses, do Instrumento Original, sob o regime de contratação por prazo determinado de 07 (sete) meses, a partir de 07 de Janeiro de 2020.

VALOR: R\$ 441.116,50 (quatrocentos e quarenta e uma mil e cento e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos)

DATA: 06 de Abril de 2020.

FÓRUM: Coração de Botucatuense - MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Caetano Augusto Pereira pela Contratante.

Sr. Leandro de Barros Freitas pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO 053/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Mônica Crippa e Engenharia Ambiental Ltda - ME

OBJETO: Prestação de Serviços de Planejamento em Ferramentas de Gestão em regime de comodato, incluindo manutenção e reposição, para atender a Administração Pública, conforme termos referidos no item 17.1.1/2019.

VALOR: R\$ 20.400,00 (vinte e quatro mil reais)

DATA: 20 de Abril de 2020

FÓRUM: Coração de Botucatuense - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Caetano Augusto Pereira pela Contratante.

Sr. Mônica Crippa e Engenharia Ambiental Ltda - ME

EXTRATO DO CONTRATO 054/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 144/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Mônica Crippa e Engenharia Ambiental Ltda - ME

OBJETO: Prestação de Serviços de Planejamento em Ferramentas de Gestão em regime de comodato, incluindo manutenção e reposição, para atender a Administração Pública, conforme termos referidos no item 17.1.1/2019.

VALOR: R\$ 20.400,00 (vinte e quatro mil reais)

DATA: 20 de Abril de 2020

FÓRUM: Coração de Botucatuense - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Caetano Augusto Pereira pela Contratante.

Sr. Mônica Crippa e Engenharia Ambiental Ltda - ME

EXTRATO DO CONTRATO 055/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 144/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Mônica Crippa e Engenharia Ambiental Ltda - ME

OBJETO: Prestação de Serviços de Planejamento em Ferramentas de Gestão em regime de comodato, incluindo manutenção e reposição, para atender a Administração Pública, conforme termos referidos no item 17.1.1/2019.

VALOR: R\$ 20.400,00 (vinte e quatro mil reais)

DATA: 20 de Abril de 2020

FÓRUM: Coração de Botucatuense - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Caetano Augusto Pereira pela Contratante.

Sr. Mônica Crippa e Engenharia Ambiental Ltda - ME

EXTRATO DO CONTRATO 056/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 144/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Mônica Crippa e Engenharia Ambiental Ltda - ME

OBJETO: Prestação de Serviços de Planejamento em Ferramentas de Gestão em regime de comodato, incluindo manutenção e reposição, para atender a Administração Pública, conforme termos referidos no item 17.1.1/2019.

VALOR: R\$ 20.400,00 (vinte e quatro mil reais)

DATA: 20 de Abril de 2020

FÓRUM: Coração de Botucatuense - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Caetano Augusto Pereira pela Contratante.

Sr. Mônica Crippa e Engenharia Ambiental Ltda - ME

EXTRATO DO CONTRATO 057/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 144/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Mônica Crippa e Engenharia Ambiental Ltda - ME

OBJETO: Prestação de Serviços de Planejamento em Ferramentas de Gestão em regime de comodato, incluindo manutenção e reposição, para atender a Administração Pública, conforme termos referidos no item 17.1.1/2019.

VALOR: R\$ 20.400,00 (vinte e quatro mil reais)

DATA: 20 de Abril de 2020

FÓRUM: Coração de Botucatuense - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Caetano Augusto Pereira pela Contratante.

Sr. Mônica Crippa e Engenharia Ambiental Ltda - ME

EXTRATO DO CONTRATO 058/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 144/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Mônica Crippa e Engenharia Ambiental Ltda - ME

OBJETO: Prestação de Serviços de Planejamento em Ferramentas de Gestão em regime de comodato, incluindo manutenção e reposição, para atender a Administração Pública, conforme termos referidos no item 17.1.1/2019.

VALOR: R\$ 20.400,00 (vinte e quatro mil reais)

DATA: 20 de Abril de 2020

FÓRUM: Coração de Botucatuense - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Caetano Augusto Pereira pela Contratante.

Sr. Mônica Crippa e Engenharia Ambiental Ltda - ME

EXTRATO DO CONTRATO 059/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 144/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Mônica Crippa e Engenharia Ambiental Ltda - ME

OBJETO: Prestação de Serviços de Planejamento em Ferramentas de Gestão em regime de comodato, incluindo manutenção e reposição, para atender a Administração Pública, conforme termos referidos no item 17.1.1/2019.

VALOR: R\$ 20.400,00 (vinte e quatro mil reais)

DATA: 20 de Abril de 2020

FÓRUM: Coração de Botucatuense - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Caetano Augusto Pereira pela Contratante.

Sr. Mônica Crippa e Engenharia Ambiental Ltda - ME

At - As alterações são postadas, sempre que possível, também publicadas no DIÁRIO

OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Santa Rita do Pardo - MS, 25 de Abril de 2020.

Mônica Crippa e Engenharia Ambiental Ltda

Presidente CEPMS

Processo nº 058/2020

Sessão 1 de 04/04/2020

RESULTADO

Processo Seletivo Simplificado - Edital SESEP 002/2019

Símbol: Símbolos

Matrícula: Matrículas

Inscrição: INSCRIÇÃO Nº. Postulação

Nome: Nome

Agência de Contratação: Agência - ACE

Nota: Nota

01 Srg. Carlos Nogueira 120,576 SSP MS 11

02 Srg. Roberto Fagundes Pereira Filho 120,414 SSP MS 10

03 Tarcísio Henrique de Castro Passos 96,133 968 SSP MS 08

04 Fernando da Silva 96,077 692 SSP MS 08

05 Edineide Vieira 96,021 237 SSP MS 08

06 Deianeide Rêgo Santos 95,240 104 SSP MS 07

07 Gustavo Henrique de Flixos Rêgo 81,191 124 SSP MS 07

Agência Contratante de Serviço - ACS

Inscrição: INSCRIÇÃO Postulação

01 Rafael de Lima Souza 801,891 220 SSP MS 20

02 Rafael Marcelo Gregório Lisboa 80,127 7167 SSP MS 10

03 Mônica Conceição de Castro 80,108 852 SSP MS 10

04 Danyelle Liana da Silva 80,103 852 SSP MS 07

05 Danyelle Liana da Silva 80,103 852 SSP MS 07

06 Daniela Jureque de Almeida Oliveira 80,103 852 SSP MS 07

07 Juliana Souza dos Santos 80,103 852 SSP MS 07

08 Daniela Jureque de Almeida Oliveira 80,103 852 SSP MS 07

09 Berna Maria da Silva 80,078 378-08 SSP MS 07

10 Edson Lúcia Coelho de Moraes 80,078 378-08 SSP MS 07

11 Ana Lúcia Nazareno Novato 80,078 378-08 SSP MS 07

12 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

13 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

14 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

15 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

16 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

17 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

18 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

19 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

20 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

21 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

22 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

23 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

24 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

25 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

26 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

27 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

28 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

29 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

30 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

31 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

32 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

33 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

34 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

35 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

36 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

37 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

38 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

39 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

40 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

41 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

42 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

43 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

44 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

45 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

46 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

47 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

48 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

49 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

50 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

51 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

52 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

53 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

54 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

55 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

56 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

57 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

58 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

59 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

60 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

61 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

62 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

63 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

64 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

65 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

66 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

67 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

68 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

69 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

70 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

71 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

72 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

73 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

74 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

75 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

76 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

77 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

78 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

79 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

80 Lucilene Leal de Oliveira 80,078 378-08 SSP MS 07

Publicação: Publicação: Comissão de Verificação

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, em 25 de Abril de 2020.

CAELIO FAGUNDES PEREIRA - Prefeito

DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEAS/TH

ELIAS SIB DA SILVA LIMA

Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEMADE

EMERSON PEREIRA FERREIRO

Secretaria de Finanças e Planejamento - SEFP

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESEP

KATIA CRISTINA DA SILVA

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

OSIEL DAS LEI

Secretaria de Administração e Gestão - SEAG

CEPMS

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SANTA RITA DO PARDO - MS

Edital nº 002/2020 - Resultado

01 Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, inscrito pelo Edital nº 002/2020 de 01 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Município, em 01 de abril de 2020, edição nº 1593 de 01 de abril de 2020, no ato de publicação, para conhecimento dos interessados e para ciência dos candidatos inscritos para o processo seletivo.

02 Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, inscrito pelo Edital nº 002/2020 de 01 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Município, em 01 de abril de 2020, edição nº 1593 de 01 de abril de 2020, no ato de publicação, para conhecimento dos interessados e para ciência dos candidatos inscritos para o processo seletivo.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 43

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

Rubrica

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 085/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe sobre a antecipação do recesso escolar do ano letivo de 2020, nas escolas da rede municipal de ensino, decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando a necessidade de ampliação das medidas de prevenção do contágio da doença COVID-19, e as recomendações do Centro Operacional de Emergências; e

Considerando o disposto no art. 18 e 32, da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996,



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 49
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETA:

Artigo 1º. Alteram-se os calendários das escolas municipais do Município de Santa Rita do Pardo-MS, aprovados pelos Decretos nº 022/2020, de 27/01/2020, nº 023/2020, de 27/01/2020, nº 025/2020, de 27/01/2020, e nº 026/2020, de 27/01/2020.

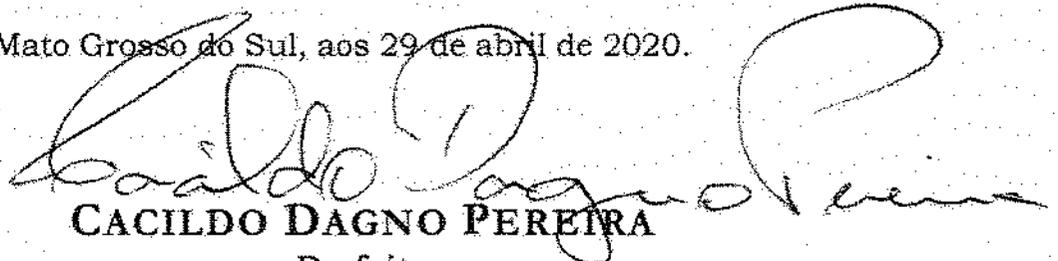
Artigo. 2º. O recesso de 15 dias, previsto no art. 82, da LC nº 012/2007, para os profissionais da Educação Básica nas funções de docência, excepcionalmente, neste exercício letivo, terá início em 04 de maio, e estender-se-á até 18 de maio de 2020.

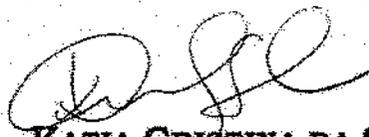
Artigo 3º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, adotará medidas complementares para a adequação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por 90 (noventa) dias, podendo ser renovado, por igual período, caso persista a epidemia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 29 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 5A

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETO Nº 087/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavtrus (COVID-19)*;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavirus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

e,

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 52

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º, *caput*, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

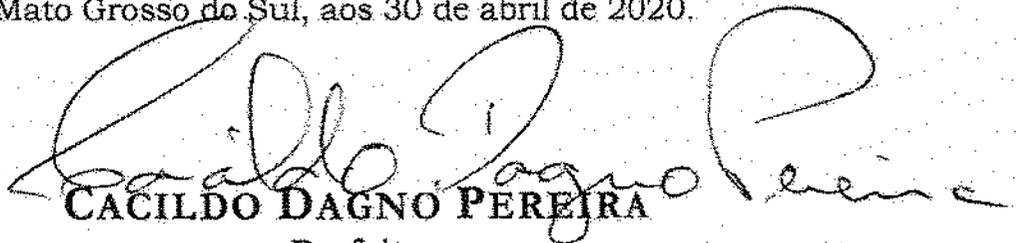
Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 15 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, sendo restabelecidos os trabalhos internos nos órgãos que integram o poder executivo municipal, sendo restabelecida a exigência do ponto eletrônico, devendo todos servidores e as pessoas que adentrarem ao Paço Municipal, obrigatoriamente, fazerem uso de máscara enquanto estiverem nas dependências dos órgãos públicos municipais, excepcionado o Poder Legislativo Municipal quanto ao seu funcionamento, que regulamentará suas atividades e seu funcionamento mediante regulamento e edição de regulamentos próprios, dispondo, portanto, de autonomia funcional e administrativa e competência para se autoregular.

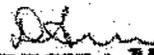
Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

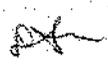
Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 30 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

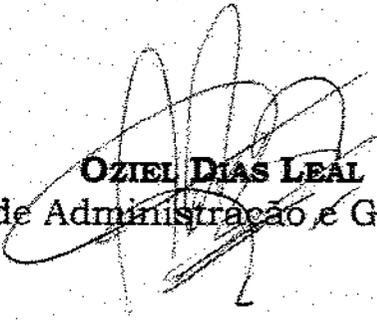
Fis. 53
Rúbrica

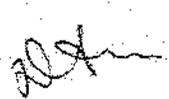
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS


EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG





Município de Santa Rita do Pardo - MS

DECRETO Nº. 0847/2020, DE 30/04/2020, DE 2020.

"Dispõe sobre a homologação do resultado final do processo seletivo."
CÁCILDO AGOSTINHO FERREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de suas funções, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando a publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado NºSP/002/2020.

D. E. C. R. T. A.
ARTIGO 1º - Homologar em todos os seus termos o resultado do Processo Seletivo Simplificado NºSP/002/2020 publicado através do edital de resultado final Nº02/2020, de 29 de Abril de 2020.

ARTIGO 2º - O prazo de vigência do referido processo será de 09 (nove) meses a contar da data de homologação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério exclusivo do Prefeito Municipal.

ARTIGO 3º - Fica decretado extinto, em vigor os dados do seu publicação.
ARTIGO 4º - Resgatar-se as disposições em contrário.
Castanho do Paredão, em 10 de abril de 2020.

CÁCILDO AGOSTINHO FERREIRA,
Prefeito Municipal.
Respostas e Publicadas na Secretaria de Administração e Finanças na data acima e afixadas na local de costume. Publicada na imprensa oficial do Município.

CÉZIL DAS LEAL

Secretaria de Administração e Governo

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1244/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029/2019 PROE 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: DUE E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: Aquisição de material de consumo Hospitalar e corretivos para uso na Unidade mista de saúde Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054-Bloco médio e Alta Complexidade - Mec

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 4.181,30 (Quatro mil cento e oitenta e um reais e oitenta e três centavos)

DATA: 24/04/2020

FORO: Câmara de Botuporã - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Caio Augusto Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1244/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029/2019 PROE 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: DUE E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: Aquisição de material de consumo Hospitalar e corretivos para uso na Unidade mista de saúde Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054-Bloco médio e Alta Complexidade - Mec

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 4.181,30 (Quatro mil cento e oitenta e um reais e oitenta e três centavos)

DATA: 24/04/2020

FORO: Câmara de Botuporã - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Caio Augusto Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1244/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029/2019 PROE 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: DUE E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: Aquisição de material de consumo Hospitalar e corretivos para uso na Unidade mista de saúde Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054-Bloco médio e Alta Complexidade - Mec

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 4.181,30 (Quatro mil cento e oitenta e um reais e oitenta e três centavos)

DATA: 24/04/2020

FORO: Câmara de Botuporã - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Caio Augusto Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1244/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029/2019 PROE 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: DUE E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: Aquisição de material de consumo Hospitalar e corretivos para uso na Unidade mista de saúde Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054-Bloco médio e Alta Complexidade - Mec

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 4.181,30 (Quatro mil cento e oitenta e um reais e oitenta e três centavos)

DATA: 24/04/2020

FORO: Câmara de Botuporã - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Caio Augusto Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1244/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029/2019 PROE 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: DUE E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: Aquisição de material de consumo Hospitalar e corretivos para uso na Unidade mista de saúde Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054-Bloco médio e Alta Complexidade - Mec

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 4.181,30 (Quatro mil cento e oitenta e um reais e oitenta e três centavos)

DATA: 24/04/2020

FORO: Câmara de Botuporã - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Caio Augusto Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 928/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 011/2019 PROE 77/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: BALBERTO DISPENSÁRIO DA CIENÇA ME

OBJETO: Aquisição de material de consumo para atender às exigências de teste de ensaio Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.10 - Gerência de Educação Cultural Esporte e Lazer - FUNDEF

14.161.0005-2.003-Despesas com a Manutenção do Ensino Fundamental - 49%

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 836,50 (Oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

DATA: 29/04/2020

FORO: Câmara de Botuporã - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Caio Augusto Pereira pela Contratante.

EXTRATO DO CONTRATO 074/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: IF Páris Barret - ME

OBJETO: Implantação e Manutenção do programa de controle médico de saúde ocupacional (PMSO), do programa de prevenção de acidentes ambientais (PPRA) e do programa técnico de condições ambientais no trabalho (TCAT), e capacitação de pessoal para toda secretaria.

VIGÊNCIA: 22 de Abril de 2020 a 22 de Novembro de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria de Administração e Governo

04.123.0002-2.004 - Anual. Anv. Secretaria de Controle e Custód

3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

DATA: 22 de Abril de 2020

FORO: Câmara de Botuporã - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Caio Augusto Pereira pela Contratante.

Sr. Daniel Luis pela Contratante.

Sr. Jean Francisco Pato Rangel pela Contratante.

EXTRATO DO CONTRATO 075/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: T B Saneira Ltda - ME

OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção de Mangueiras de Alta Pressão e Tênis para Promotorias para atender a Manutenção de Mangueiras Pesadas de esteiras Viçosa e Descontaminação Ambiental.

VIGÊNCIA: 25 de Abril de 2020 a 23 de Fevereiro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Regeneração Ambiental

15.452.0017-2.035 - Anual. Anv. Gerência Desast. Urb. Est. Viçosa

3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 10.481,00 (dez mil e quatrocentos e oitenta e um reais)

DATA: 23 de Abril de 2020

FORO: Câmara de Botuporã - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Caio Augusto Pereira pela Contratante.

Sr. Elias Sio de Silva pela Contratante.

Sr. Tatiane Raposo Santana pela Contratante.

EXTRATO DO CONTRATO 076/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Juliana Ribeiro de Moraes/019435104

OBJETO: Fomento e Plano de Gestão em Planas.

VIGÊNCIA: 24 de Abril de 2020 a 23 de Dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017-2.035 - Anual. Anv. Gerência Desast. Urb. Est. Viçosa

3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 17.225,00 (dezoito mil e vinte e cinco reais)

DATA: 23 de Abril de 2020

FORO: Câmara de Botuporã - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Caio Augusto Pereira pela Contratante.

Sr. Johnson Ribeiro de Moraes pela Contratante.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 077/2020

CREDECIMENTO Nº. 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Andréia e Andréia Clara Medeiros S e Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços especializados na Prestação de Serviços Médicos, Ginecologia, Obstetrícia, Prestação de Serviço Médico Preventivo, Prestação de Serviço Médico Anestesiologia e Serviço Médico Identificação Ultrassonográfica Obstétrica e Ultrassonografia Ginecol. para atendimento às gestantes cadastradas pelo nível municipal de saúde do Município de Santa Rita do Pardo.

VALOR: R\$ 328.532,04 (trezentos e vinte e oito mil e quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 02 de Abril de 2020 a 23 de Abril de 2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2 - Fundo Municipal De Saúde

03 - Fundo Municipal de Saúde

10.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.122.0014-2.032 - Bloco Gestão S12S

3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA: 25 de Abril de 2020

FORO: Câmara de Botuporã - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Caio Augusto Pereira pela Contratante.

Sr. Gabriel Maria Rodrigues de Lima pela Contratante.

Sr. José Sebastião de Andrade Junior pela Contratante.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 078/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Cayres de Caju Assistência Médica S/S

Objeto: Contratação de profissionais especializados para qualquer atividade relacionada com prestação de serviços Hospitalares na Prestação de Serviços de Plantão 24 (vinte e quatro horas) e de 12 (doze horas), sendo "preconfeitos", a serem prestados na Unidade Mista de Saúde Nereu Schomb de Terceiros Setores Hospitalar Municipal, e o acompanhamento médico, caso necessário, de pacientes em transportes de urgência para outros municípios, em ocasiões e locais de bandos a serem definidos pela Secretaria de Saúde Pública.

VALOR: R\$ 147.800, (cento e quarenta e sete mil reais)

VIGÊNCIA: 01 de Maio de 2020 a 01 de Novembro de 2020

Objeto: Contratação de profissionais especializados para qualquer atividade relacionada com prestação de serviços Hospitalares na Prestação de Serviços de Plantão 24 (vinte e quatro horas) e de 12 (doze horas), sendo "preconfeitos", a serem prestados na Unidade Mista de Saúde Nereu Schomb de Terceiros Setores Hospitalar Municipal, e o acompanhamento médico, caso necessário, de pacientes em transportes de urgência para outros municípios, em ocasiões e locais de bandos a serem definidos pela Secretaria de Saúde Pública.

VALOR: R\$ 147.800, (cento e quarenta e sete mil reais)

VIGÊNCIA: 01 de Maio de 2020 a 01 de Novembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 - Fundo Municipal de Saúde

01.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.102.0014-2.054 - Bloco Médio e Alta Complexidade - MAB

3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA: 25 de Abril de 2020

FORO: Câmara de Botuporã - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Caio Augusto Pereira pela Contratante.

Sr. Gabriel Maria Rodrigues de Lima pela Contratante.

Sr. Jean Francisco Pato Rangel pela Contratante.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº. 089/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Espetáculos Antares Bruns de Silva e Sr. Carolina Maria de Silva.

OBJETO: Oflândia (Folclore) - Fica prorrogado por mais 09 (nove) meses, a prazo, a vigência contratual, estabelecida no Edital nº 01/2019 do Termo Aditivo do Instrumento Original, sobretudo alterado e acrescentado pelo Edital de 17 de Abril de 2020 para 17 de Janeiro de 2021.

VALOR: R\$ 9.387,00 (nove mil trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos)

DATA: 17 de Abril de 2020

FORO: Câmara de Botuporã - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Caio Augusto Pereira pela Contratante.

Sr. Dulce Aparecida Marques pela Contratante.

Sr. Carolina Maria de Silva pela Contratante.</



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 55

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETO Nº 090/2020, DE 04 DE MAIO DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

e,

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 56

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETA:

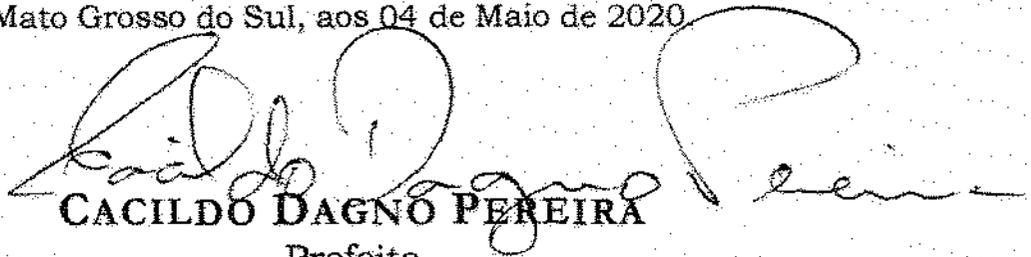
Art. 1º. Ficam estendidas até o dia 15 de maio de 2020, as disposições do **DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2.020**, assim como dos demais decretos que dispõem sobre a situação excepcional em saúde pública instituídos neste Município, no que se refere às datas de restrição à circulação de pessoas e atividades no âmbito desta Municipalidade.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

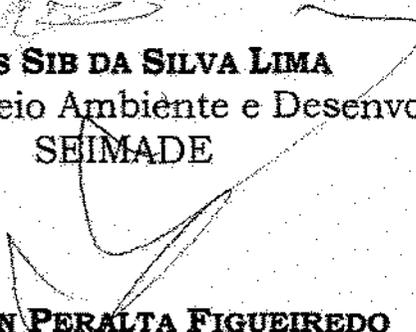
Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 04 de Maio de 2020


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE


EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 57

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

Rubrica

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP

KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS
Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene
Hospital Municipal - Unidade Mista de Saúde
"Nossa Senhora do Perpétuo Socorro"
Telefone (67) - 3591-1378 / FAX - (67) - 3591-2200
E-mail: hospitalmunicipalsrp@hotmail.com



Memorando nº 150 /2020 /UMS. Santa Rita do Pardo, 08 de Abril de 2020.
A Srª Gabriela Maria Rodrigues de Lima
Assunto: Solicitação de filtro para entubação- COVID-19

Venho através deste solicitar a VS senhoria o material descrito abaixo para evitar contaminação da equipe em caso de entubação.

10- Filtros HME Estéril com tampa, descartável

Membrana Filtrante: Polipropileno hidrofóbico

Disco HME higroscópico: Espuma com impregnação de clóreto de cálcio CaCl.

Estrutura Externa: Polipropileno

Traquéia e tampa: PVC

Atenciosamente


Aline Cristina de Souza Silva
Diretora Administrativa

| | |
|---|-----------------------------|
| SESP | Secretaria de Saúde Pública |
| Nº | 14721 |
| Data | 08/04/2020 |
|  | |
| VISTO | |

Memorando nº. 349/2020 – SESP.

De: Gabriela Maria Rodrigues de Lima – Secretária Municipal de Saúde Pública.

Para: Fernando Luiz Minatti – Diretoria de Compras.

Assunto: Aquisição de Filtro Bacteriológico para Ventiladores.

Data: 24/04/2020.

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria, relação de servidores que foram designados por esta secretaria a Fiscalização de Contrato referente a futura Aquisição de Filtro Bacteriológico para Ventiladores, sendo:

Fiscal Titular - Aline Cristina de Souza Silva

Fiscal Suplente – Débora Ramos Dias

Fiscal Suplente – Messias Sampaio Munim

Obs: Segue anexo Termo de Referencia e Estudo Técnico Preliminar.

Sem mais para o momento, agradecemos à atenção a nós dispensada e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que julgar necessário.

Atenciosamente,



Gabriela Maria Rodrigues de Lima
Secretária Municipal de Saúde Pública.

ESTUDO PRELIMINAR

Fis. 61
Rubrica

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

GESTOR DO CONTRATO: GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

FISCAIS DO CONTRATO: Titular: Aline Cristina de Souza Silva

Suplente: Débora Ramos Dias

1- OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO

A contratação de empresa para o fornecimento de materiais de consumo, hospitalar (Filtro Bacteriológico para ventiladores mecânico) para atender a Unidade Mista de Saúde (Nossa Senhora do Perpétuo Socorro). Em atenção ao decreto de nº. 061/2020 (situação emergencial em Saúde Pública).

2- DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de saúde Pública, no sentido de assegurar os direitos dos usuários dos serviços de Saúde no Hospital. Em atenção ao decreto de nº. 061/2020 (situação emergencial em Saúde Pública) vê a necessidade de aquisição de material, (Filtro Bacteriológico para ventiladores mecânico) para prestar melhor assistência aos usuários dos serviços da saúde no âmbito – SUS, atendendo assim a demanda informada.

Conforme preconiza o art.196 da constituição, que diz: A Saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

3- DOS QUANTITATIVOS

Na oportunidade foram pelo gestor responsáveis designados os servidores abaixo relacionados para exercer a função de Fiscal de contrato.

Titular: Aline Cristina de Souza Silva

Suplente: Débora Ramos Dias

8- DO RELATÓRIO DE VIABILIDADE

Considerando os estudos preliminares efetivados pela equipe de planejamento subscrita acerca do objeto em apreço, constatou-se quanto da **viabilidade técnica e econômica** para a aquisição de material de consumo no exercício de 2020, pela forma orientada no presente relatório.

Santa Rita do Pardo, 24 de Abril de 2020.



Gabriela Maria Rodrigues de Lima

Secretária de Saúde Pública



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 – Aquisições de 10 unidades de Filtros Bacteriológicos para ventiladores para atender a demanda da Unidade Mista de Saúde (Nossa Senhora do Perpétuo Socorro). Em atenção ao Decreto de nº. 061/2020 (situação de emergência em Saúde Pública)

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A aquisição se faz necessária para suprir as necessidades da Unidade Mista de Saúde (Nossa Senhora do Perpétuo Socorro) uma vez que não temos o material licitado, porém com o surgimento da pandemia do **covid 19** se torna de extrema necessidade a aquisição do material mencionado.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS – BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

| Item | Especificação | Unidade | QTIDADE | VALOR UNITÁRIO |
|------|---|---------|---------|----------------|
| 1 | Filtros Bacteriológicos para ventiladores | UN | 10 | \$ 35,00 |

4- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PROTEÇÃO DE ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE.

O desembolso se fará mediante as rubricas da dotação orçamentária:

Órgão: 03 Fundo Municipal de Saúde

Santa Rita do Pardo – MS
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1507
Fone/Fax (067) 3591-1621; CEP 79690-000
saude.srp.ms@gmail.com



7 - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação das notas fiscais/faturas devidamente conferidas e atestadas por servidor desta Prefeitura.

7.2 - Será condição para o pagamento a devida comprovação pela contratada de que não possui irregularidades fiscais, devendo anexar à cada Nota Fiscal as Certidões Negativas (Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista), conforme rege a Resolução 088/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

8 - DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Será firmado contrato ou instrumento equivalente com a licitante vencedora com base nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

9 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

Santa Rita do Pardo - MS
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1507
Fone/Fax (067) 3591-1621; CEP 79690-000
saude.srp.ms@gmail.com



Santa Rita do Pardo/MS, 24 de Abril de 2020.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Eu Messias Sampaio Munin funcionária do Município de Santa Rita do Pardo/MS, portador da carteira de identidade RG sob nº. 799.406 SSP/MS e do CPF nº. 615.333.351-68, declaro estar ciente e me comprometo acompanhar a fiscalização dos contratos referente a futura aquisição de Filtro Bacteriológico para Ventiladores.

Ciente da importância de fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços do objeto licitante como designa o Art. 67 da Lei de Licitações - Lei 8666/93, entre eles o inciso:

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Sendo só, assino logo abaixo.

Messias Sampaio Munin
Fiscal Suplente



Santa Rita do Pardo/MS, 24 de Abril de 2020.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Eu Aline Cristina de Souza Silva, funcionária do Município de Santa Rita do Pardo/MS, portador da carteira de identidade RG sob nº. 32.586.467-6 SSP/MS e do CPF nº 606.311.758-73, declaro estar ciente e me comprometo acompanhar a fiscalização do contrato referente a futura aquisição de Filtros Bacteriológicos para ventiladores.

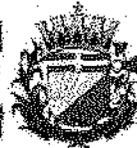
Ciente da importância de fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços do objeto licitante como designa o Art. 67 da Lei de Licitações - Lei 8666/93, entre eles o inciso:

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Sendo só, assino logo abaixo.

Aline Cristina de Souza Silva
Fiscal Titular



Santa Rita do Pardo/MS, 24 de Abril de 2020.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Eu Débora Ramos Dias, funcionária do Município de Santa Rita do Pardo/MS, portador da carteira de identidade RG sob nº: 1.756.083 SSP/MS e do CPF nº: 033.374.381-48 declaro estar ciente e me comprometo acompanhar a fiscalização do contrato referente Aquisição de Filtro Bacteriológico para Ventiladores.

Ciente da importância de fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços do objeto licitante como designa o Art. 67 da Lei de Licitações - Lei 8666/93, entre eles o inciso:

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Sendo só, assino logo abaixo.

Débora Ramos Dias
Fiscal Suplente



CENTRO OESTE MEDICAL

Orçt. 074V/2020.

Campo Grande, MS, 24 de abril de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO
SETOR DE COMPRAS

FIG. 68
Rubrica

Ref.: FORNECIMENTO DE FILTROS

Prezados Senhores,

Conforme solicitação, estamos encaminhando o orçamento.

ITEM 01

FILTROS BACTERIOLOGICOS. APLICAÇÃO VENTILADORES.

Valor unitário: R\$ 35,00

Quant.: 10 unid.

Valor total: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

CONDIÇÕES GERAIS:

Validade desta proposta: 05 dias

Frete: FOB

Condições de pagamento: À vista

Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência: 2936 - X / Conta: 139384-7

Atenciosamente,

Leonardo Cardozo
Gerente Comercial

15.714.275/0001-64
C.O.M. COMERCIO E ASSISTENCIA
TÉCNICA HOSPITALAR LTDA - ME
Rua: Geraldo Agostinho Ramos, 696
Bairro: Jd. Paulista Cep: 79.050-080
Campo Grande - MS

Rua Geraldo Agostinho Ramos, 696
Jardim Paulista - Campo Grande / MS

Fone (67) 3042 - 8900
vendas@medicalms.com.br
www.medicalms.com.br

MULTITEC

Soluções em Serviços

Vendas e assistência técnica em equipamentos médicos e odontológicos.

GIULIANO GRACIANO LOPES ME

CNPJ 19.332.792/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL 28.393.223-6

Fis. 69
Rubrica

A SECRETARIA DE SAUDE – PREF DE SANTA RITA DO PARDO – MS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Mato Grosso do Sul

A/C SETOR DE COMPRAS

FORNECIMENTO DE PEÇAS

Conforme solicitação, encaminho orçamento abaixo para venda:

| Descrição | Quant | Valor unitário | Valor total |
|--|-------|----------------|-------------|
| FILTROS BACTERIOLOGICOS PARA VENTILADORES. | 10 | R\$ 40,25 | R\$ 402,50 |
| | | | R\$ 402,50 |

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 402,50 (Quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos)

- Validade desta proposta: 5 dias úteis.
- Condições de pagamento: A vista.
- Frete: FOB

Campo Grande, MS, 24/04/2020.


GIULIANO GRACIANO LOPES

19.332.792/0001-20
MULTITEC SOLUÇÕES EM SERVIÇOS - ME
R. JORNALISTA BELIZARIO LIMA Nº 325
VILA GLORIA - CEP: 79.004-279
CAMPO GRANDE - MS

CNPJ: 19.332.792/0001-20 - INSC. ESTADUAL: 28.393.223-6
REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA CREA MS- 11342/D

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | | |
|---|---|--|--------------------------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.332.792/0001-20 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 28/11/2013 |
| NOME EMPRESARIAL GIULIANO GRACIANO LOPES | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MULTI TEC - SOLUCOES EM SERVICOS | | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) | | | |
| LOGRADOURO R JORNALISTA BELIZARIO LIMA | NÚMERO 325 | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 79.004-270 | BAIRRO/DISTRITO VILA GLORIA | MUNICÍPIO CAMPO GRANDE | UF MS |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (67) 9220-8943/ (67) 9622-8070 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/11/2013 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/04/2020 às 17:09:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Handwritten signatures and initials]

- Outlook
- Pesquisar
- Nova mensagem
- Favoritos
- Pastas
- Caixa de En... 2774
- Lixo Eletrônico
- Rascunhos 128
- Itens Enviados
- Scheduled
- Itens Excluídos
- Arquivo Morto
- Anotações
- Conversations His...
- Nova pasta
- Grupos
- Atualizar para o Microsoft 365 com Recursos premium do Outlook

RES: Solicitação de Orçamento enviada através do Site J.G. Moriya

 Alexandra J.G. Moriya <alexandra@jgmoriya.com.br>
 Env: 24/04/2020 09:01
 Você:

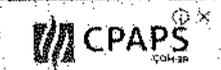
Não temos estoque - sem previsão de importação.

Atenciosamente:
 Alexandra Bedeschi
 Depto. Vendas
 0011 5573-9773 Ramal - 126.
 1111 99831-4285
 1 alexandra@jgmoriya.com.br
 Site: www.jgmoriya.com.br

----- Mensagem original -----
 De: WordPress [mailto:vendas@jgmoriya.com.br]
 Enviada em: sexta-feira, 24 de abril de 2020 12:18
 Para: jgmoriya@jgmoriya.com.br; vendas@jgmoriya.com.br
 Assunto: Solicitação de Orçamento enviada através do Site J.G. Moriya

Nome: Gabriela
 E-mail: gabi.maria@hotmail.com
 Telefone: 6755911621

Produtos de interesse: filtro bacteriológico
 Mensagem: orçamento de 10 unidades de filtro bacteriológico



Comprar

Comprar

Comprar

Comprar

Comprar

Comprar

Comprar

Comprar

Fls. 11
 Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

MÉDIA DE PREÇOS

Código/Nº

001687

Data

24/04/2020

Valor Total

R\$ 376,30

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER A UNIDADE MISTA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

ANEXO I -

| LOTE | ITEM | CÓDIGO DO PRODUTO | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | C. O. M. COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA - | GIULIANO GRACIANO LOPES | //// | //// | //// | //// | //// | //// | PREÇO MEDIO | TOTAL |
|------|------|-------------------|---|---------|------------|---|-------------------------|------|------|------|------|------|------|-------------|--------|
| 0001 | 01 | 51399 | FILTROS BACTERIOLÓGICOS PARA VENTILADORES | LIN | 10,000 | 35,00 | 40,25 | //// | //// | //// | //// | //// | //// | 37,63 | 376,30 |

VALOR TOTAL DO ANEXO: R\$ 376,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

33
Rubrica

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - SMS

| | | |
|--------|------------|-----------------------------|
| CÓDIGO | DATA | UNIDADE SOLICITANTE |
| 03053 | 24/04/2020 | SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA |

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER A UNIDADE MISTA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

JUSTIFICATIVA

A aquisição de filtros para respiradores são de extrema importância que não entre bacterias nos tubos dos aparelhos.

DADOS DA DOTAÇÃO

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.13 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
10.302.0014-2.054 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
00.01.0002 00.01.0002

Ficha: 052

CENTRO DE CUSTO

1010 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

| ITEM | CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | UNID. | QUANT. |
|------|--------|---|-------|--------|
| 1 | 51399 | FILTROS BACTERIOLÓGICOS PARA VENTILADORES | UN | 10,000 |


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

CONTROLE INTERNOFic. 34
Rubrica

Parecer Controle Interno 073/2020

ANALISE DOCUMENTAL FASE PREPARATÓRIA

Tratam os autos quanto da análise das peças preparatórias iniciais para posterior realização do processo Licitatório de acordo com a Lei 8.666/93 para fins da "Aquisição de Material de Consumo (Filtros Bacteriológicos para ventiladores mecânicos) em caráter emergencial conforme Decreto 061/2020" para fins de atender a demanda da Unidade Hospitalar em decorrência ainda do período de Pandemia COVID 19.

INTRODUÇÃO:

É através do procedimento administrativo denominado licitação que a Administração Pública objetiva selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de bens e serviços, denominados objeto da licitação, mediante contratação de seu interesse. Ao final deste procedimento, também denominado certame licitatório, estabelecer-se-á o vínculo negocial entre os interessados em contratar com o Ente Público, os quais disputarão de forma igualitária tal mister.

O procedimento licitatório, como processo administrativo que é, compõe-se de fases, ou como afirma MEIRELLES (1999, p. 246), "desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes".

DA FINALIDADE / OBJETO:

O objeto da licitação, ou seja, aquilo que vai ser contratado, adquire contorno especial neste trabalho a "Aquisição de Material de Consumo (Filtros Bacteriológicos para Ventiladores Mecânicos) em caráter emergencial conforme Decreto 061/2020" para fins de atender a demanda da Unidade Hospitalar em decorrência ainda do período de Pandemia COVID 19" "Uma vez exigir especificação de forma clara, objetiva, convenientemente definida em edital afim de que os licitantes possam atender fielmente ao desejo do Poder Público, buscando exonerar as partes contratantes de descontentamentos e insatisfações, impedindo incertezas quanto à ideal formatação do objeto a ser contratado, devendo ser realizado para isso Estudo Técnico Preliminar e ainda Termo de Referência.

DO REQUERIMENTO:



Com origem na Secretaria Municipal de Saúde o qual foi formalizado através do memorando nº 349/2020 SESP de 24 de Abril de 2020 ; o pedido de "Aquisição de Materiais de Consumo (Filtros Bacteriológicos para Ventiladores Mecânicos) em caráter emergencial conforme Decreto 061/2020 , para fins de atender a demanda da Unidade Hospitalar em decorrência ainda do período de Pandemia COVID 19" "

Do Estudo Técnico Preliminare - ETP e do Termo de Referência:

Conforme estabelece a Lei nº 8.666 Art. 6º, IX e ainda a Instrução Normativa nº 05/2017, publicada pelo antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão-MPDG, atual Ministério da Economia-ME, onde verificamos que "Constam do processo os documentos:

1) - ETP -Estudo Técnico Preliminares

A elaboração do estudo técnico preliminar constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem por objetivo:

- a) Assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto.
- b) Embasar o termo de referência ou projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

2) -Termo de Referência

Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o Objeto ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conforme estabelece a Lei Complementar 101 Lei de Responsabilidade Fiscal, que é uma lei complementar brasileira que visa impor o controle dos gastos da União, estados, Distrito Federal e municípios, condicionando-os à capacidade de arrecadação de tributos desses entes políticos, verificamos neste



sentido o atendimento ao Art. 16 incisos I e II e ainda do Art. 14 da lei de licitações 8.666 quanto da respectiva **Previsão Orçamentária, sendo:**

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA:

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) seguintes dotações:

03 Fundo Municipal de Saúde
03.13 Secretaria de Saúde Pública SESP
10.302.0014 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
2.054 Bloco de Média e Alta Complexidade-MAC
0.30.00.00.00.00.00.01.0002 Material de Consumo

CONSIDERAÇÕES:

Constatada a existência dos elementos mínimos obrigatórios para o início do processo licitatório proposto, onde verificamos da presente análise que foram devidamente apresentadas as justificativas Técnicas, bem como o Objetivo Geral ; Específicos, através de documento Estudo Técnico Preliminar e ainda as demais informações necessárias, constantes do Termo de Referência acerca da viabilidade da referida, contratação.

Neste sentido sendo o nosso parecer favorável, verificadas a existência dos elementos básicos necessários / peças mínimas obrigatórias, para fins de instruir o posterior processo licitatório sendo:
1) Estudo Técnico Preliminar e 2) Termo de Referência

Recomendamos a devida apreciação do presente requerimento a assessoria jurídica desta municipalidade, bem como ainda, da necessidade de haver a aprovação do chefe do Executivo Municipal, para a devida autorização de abertura de processo licitatório, conforme estabelece a Lei 8.666.

Santa Rita do Pardo, 27 de abril de 2020.


Paulo Rogério Figueiredo
Diretor de controle interno
Matricula n 82.601



D 34/2020

Fls. 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Rubrica

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DO: Departamento de Compras e Licitações
PARA: Secretário Municipal de Finanças

Senhor Secretário,

Considerando as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, solicitamos a autorização e reserva orçamentária para abertura e processo administrativo, a fim de atender a realização de licitação, conforme abaixo discriminado:

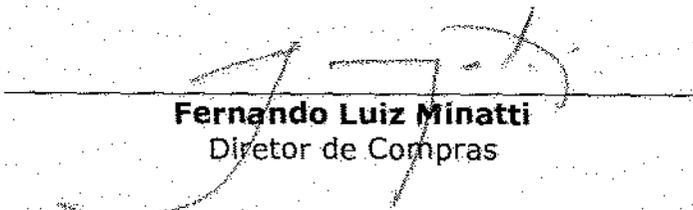
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER A UNIDADE MISTA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.13 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
10.302.0014-2.054 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
00.01.0002 00.01.0002

Ficha: **052**

R\$ 376,30 (trezentos e setenta e seis reais e trinta centavos)

Santa Rita do Pardo/MS, 27 de Abril de 2020.


Fernando Luiz Minatti
Diretor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis. 38
Rúbrica

RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DO: Secretário Municipal de Finanças
PARA: Departamento de Compras e Licitações

Conforme solicitação, informamos que nesta data procedemos a Reserva Orçamentária para cobrir as despesas previstas, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER A UNIDADE MISTA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

Dotação: 2 - 03.03.13-10.302.0014-2.054-3.3.90.30.00-00.01.0002
R\$ 376,30 (trezentos e setenta e seis reais e trinta centavos)

Ficha: 052

Santa Rita do Pardo/MS, 24 de Abril de 2020.

Emerson Peralta Figueiredo
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis. 35
Rubrica

À Sua Excelência
o Senhor CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção às solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, cujo objeto é a aquisição de material de consumo hospitalar, para atender a unidade mista de saúde nossa senhora do perpétuo socorro, do município de Santa Rita do Pardo - MS, cumpre-nos solicitar à Vossa Excelência a tramitação do Processo para a contratação solicitada.

Sem mais para o momento,

Santa Rita do Pardo/MS, 27 de Abril de 2020.


Fernando Luiz Minatti
Diretor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis. 40
Rubrica

D E S P A C H O

Conforme solicitação do Núcleo de Compras e Licitações, juntamente com as solicitações realizadas pelas Secretarias Municipais, e estando devidamente cumpridas as formalidades do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZO** a abertura do procedimento licitatório para aquisição de material de consumo hospitalar, para atender a unidade mista de saúde nossa senhora do perpétuo socorro, do município de Santa Rita do Pardo - MS e encaminhamento o presente processo para as providências decorrentes.

Santa Rita do Pardo/MS, 27 de Abril de 2020.

Cacildo Dagno Pereira
Prefeito Municipal



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **C O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA**
CNPJ: **15.714.275/0001-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:02:41 do dia 31/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2020.

Código de controle da certidão: **7492.F2E7.223B.9C6C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.714.275/0001-64
Razão Social: C O M COM E ASSIST TECNICA HOSP LTDA ME
Endereço: RUA GERALDO AGOSTINHO RAMOS / JARDIM TV MORENA / CAMPO GRANDE / MS
/ 79050-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

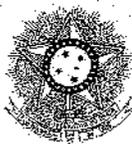
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020

Certificação Número: 2020031705394754951596

Informação obtida em 31/03/2020 16:09:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fis. 11
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.714.275/0001-64

Certidão nº: 2964939/2020

Expedição: 01/02/2020, às 12:02:41

Validade: 29/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.714.275/0001-64**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIVISÃO DE ARRECAÇÃO**

Fis. 34
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - CNDG

Nº 101640/ 20- 59

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: **C.O.M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LT**
CPF/CNPJ: **15.714.275/0001-64**
ENDEREÇO: RUA GERALDO AGOSTINHO RAMOS Nº:696
COMPLEMENTO: BAIRRO:JARDIM TV MORENA
CIDADE: CAMPO GRANDE/MS UF:MS CEP:79050-080

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados, CERTIFICAMOS para fins de direito que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restrita ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

NÃO CONSTATAMOS A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS em nome do Contribuinte até a presente data para com a Fazenda Municipal.

O prazo de validade da presente CNDG será de 120 (Cento e Vinte dias) a contar da data a contar da data de sua emissão.

A presente certidão foi emitida de acordo com a denominação oficial do contribuinte, tem eficácia até a data de validade desde que sem rasuras, devidamente assinada pelos responsáveis e acompanhada da guia DAM paga.

Validade até: 04/06/2020

Campo Grande - MS, 05 fevereiro 2020


ODINEIA FATIMA LEÃO
DIVISÃO DE ARRECAÇÃO
SEFIN

Certidão emitida em conformidade com o Decreto nº. 12124 de 22/04/13.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet,

no endereço eletrônico <http://capital.ms.gov.br/semre>

Código de Autenticidade: 2D630D80DB11A34DDCEDE2C90324FB5F

Handwritten signature/initials in the bottom right corner.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : 045767/2020

Contribuinte: C.O.M COMERCIO E ASSIST TEC HOSP LTDA
CCE: 28.378.844-5

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, em nome do contribuinte acima identificado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1.997, emitida às 10:48:25 horas do dia 19/02/2020 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TABELA PADRÃO DE NOTAS - CADASTRO CIVIL DE ATOS
Rua: ...
Autenticação Digital
O presente documento foi produzido em formato digital utilizando a tecnologia de assinatura eletrônica por meio do sistema de autenticação digital desenvolvido pelo Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul.
Cod. Autenticação: 27821f0220f150250775-2; Data: 11/02/2020 11:54:41
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal O: AUT20159-11999
Valor Total do Atto: R\$ 2,58
Para conferir os dados do ato em: <https://portal.digitat.com.br>

| GUIA DAM 71848/20 - 54 | | NOSSO NÚMERO 71848/20 - 54 | | DATA EMISSÃO 05/02/2020 | | | | |
|------------------------------------|-----|---|---------------------------|----------------------------|---------------|-------------|----------|-------|
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL 05460040010 | | CONTRIBUINTE MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | | | | | | |
| CPF (CNPJ) 03501509000106 | | ENDEREÇO AVENIDA AFONSO PENA, 3297 QUADRA: 00000 LOTE: 00000 | | | | | | |
| BAIRRO VILA CIDADE | | | CIDADE/UF CAMPO GRANDE | | CEP | | | |
| IDENTIFICAÇÃO | PAR | VENCIMENTO | TR | TRIBUTOS | VALOR LANÇADO | MULTA/JUROS | DESCONTO | VALOR |
| 2020880101012 | 01 | 06/03/2020 | 89 | REC AVULSA | 25,58 | 0,00 | 0,00 | 25,58 |

Fls. 86
Rubrica

Certidão Nº 101640/20-59
C.O.M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LT
CPF/CNPJ: 15714275000164

Valor Principal já com correção monetária

05/02/2020

Banco do Brasil

TOTAL
25,58

O DO
BUINTE

0338051632929015012
05/02/2020 15:39:46

AM

RECADACÃO MUNICIPAL

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
05/02/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 15,39,46
2936X02936

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: C. O. M. C. E. A. T. H. LTDA
AGENCIA: 2936-X CONTA: 139.384-7
EFETUADO POR: JUCELIA R. M. SILVA
Convenio: PREF. MUN. CAMPO GRANDE
Codigo de Barras: 81650000000-3 25580868202-5
00306689399-5 90718482054-2
Data do pagamento: 05/02/2020
Valor em Dinheiro: 25,58
Valor em Cheque: 0,00
Valor Total: 25,58

DOCUMENTO: 028501
AUTENTICAÇÃO SISBB:
2.855.3AB.6AE.CE3.E60

Transação efetuada com sucesso por: J8130502 JUCELIA REGINA MARIANO DA SILVA.

ENTO
06/03/2020
ANÇADO
25,58
TUALIZADO
0,00
UROS
0,00
TO
0,00

ACRESCIMOS
0,00
TOTAL
25,58

8166000000-3 25580868202-5 00306689399-5 90718482054-2

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - VIA BANCO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis. 87
 Rubrica

ATA DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº: **0070/2020**

DISP. Nº **0034/2020**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER A UNIDADE MISTA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

TIPO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

DATA DA SESSÃO: **27/04/2020** HORÁRIO: **14:30**

Reuniu-se nesta data, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação, para apreciar, analisar e julgar a licitação acima discriminada.

Manifestou interesse na participação a(s) seguinte(s) empresa(s):

| ME/EPP | CNPJ/CPF | RAZÃO SOCIAL | REPRESENTANTE | OBSERVAÇÕES |
|--------|--------------------|--|---------------|-----------------------------|
| | 15.714.275/0001-64 | C O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA | | Apenas enviou os envelopes. |
| | 19.332.792/0001-20 | GIULIANO GRACIANO LOPES | | Apenas enviou os envelopes. |

Após a análise da(s) documentação(ões) a Comissão decidiu, por unanimidade de seus membros, classificar a(s) empresa(s) conforme se segue:

| RAZÃO SOCIAL | HABILITAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
|--|-------------|--|-------------|
| | SITUAÇÃO | | |
| C O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA | HABILITADO | | |
| GIULIANO GRACIANO LOPES | HABILITADO | | |

Após o respectivo exame, tiveram os seus valores anunciados, resultando nas seguintes propostas escritas:

| C O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|------|------|-------|-------|------|-------|-------|------|-------|-------|------|-------|-------|-------------------|-------|
| ANEXO | LOTE | ITEM | VALOR | ANEXO | ITEM | VALOR |
| I | 001 | 1 | 35,00 | | | | | | | | | | | | |
| VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: | | | | | | | | | | | | | | R\$ 350,00 | |

| GIULIANO GRACIANO LOPES | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------------|------|------|-------|-------|------|-------|-------|------|-------|-------|------|-------|-------|-------------------|-------|
| ANEXO | LOTE | ITEM | VALOR | ANEXO | ITEM | VALOR |
| I | 001 | 1 | 40,25 | | | | | | | | | | | | |
| VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: | | | | | | | | | | | | | | R\$ 402,50 | |

Após o recebimento e julgamento da(s) proposta(s), a Comissão deliberou por unanimidade de seus membros CLASSIFICAR o objeto do presente certame conforme se segue:

| C O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA | | | | | | | | | | | | | | |
|--|------|-------|-------|------|-------|-------|------|-------|-------|------|-------|-------|------|-------------------|
| ANEXO | ITEM | VALOR | ANEXO | ITEM | VALOR | ANEXO | ITEM | VALOR | ANEXO | ITEM | VALOR | ANEXO | ITEM | VALOR |
| I | 1 | 35,00 | | | | | | | | | | | | |
| VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: | | | | | | | | | | | | | | R\$ 350,00 |

Valor Total: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).



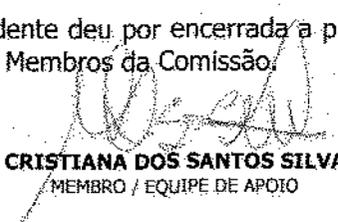
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

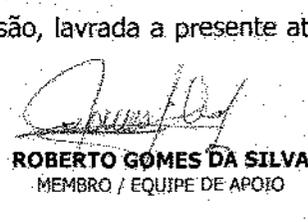
Fis. 48

Rubrica

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.


MAIANY SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE


CRISTIANA DOS SANTOS SILVA
MEMBRO / EQUIPE DE APOIO


ROBERTO GOMES DA SILVA
MEMBRO / EQUIPE DE APOIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis. 89
Rubrica

RESULTADO DE LICITAÇÃO

| | | |
|------------------|---------------------------|-------------------|
| Nº Processo | Modalidade/Nº | Data |
| 0070/2020 | DISP. Nº 0034/2020 | 27/04/2020 |

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER A UNIDADE MISTA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

C O M C O M E R C I O E A S S I S T Ê N C I A T E C N I C A H O S P I T A L A R L T D A

| ANEXO | LOTE | ITEM | COD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANT. | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|-------|------|------|-------|---|---------|--------|-------|-------------|-------------|
| I | 0001 | 01 | 51399 | FILTROS BACTERIOLÓGICOS PARA VENTILADORES | UN | 10,000 | | 35,00 | 350,00 |

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:

R\$ 350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fig. 90
 Rubrica

Pedido de Empenho / RESULTADO

| | | |
|---------------------------------|--|---------------------------------------|
| Nº Processo 0070/2020 | Modalidade/Nº DISP. Nº 0034/2020 | Data Homologação 27/04/2020 |
|---------------------------------|--|---------------------------------------|

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER A UNIDADE MISTA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

Dados do Fornecedor/Contrato

Razão Social: **C O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA**

CNPJ: **15.714.275/0001-64** End.: R : GERALDO AGOSTINHO RAMOS.

Bairro: JARDIM TV MORENA Cep: 79050-080 Cidade: CAMPO GRANDE/MS Telefone/Fax: (67)3361-7777

Nº Contrato: *** Data da assinatura: **27/04/2020** Vigência: **27/04/2020 A 27/07/2020**

DADOS DA DOTAÇÃO

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 00.000.000/0000-00

03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.13 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

10.302.0014-2.054 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

00.01.0002 00.01.0002 Ficha: **052**

| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | UNID. | QUANT. | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|-------|------|------|-------|---|-------|--------|-------|-------------|-------------|
| I | 0001 | 01 | 51399 | FILTROS BACTERIOLÓGICOS PARA VENTILADORES | UN | 10,000 | | 35,00 | 350,00 |

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR **R\$ 350,00**

Folha 1 de 1



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 94
Rubrica

ASSESSORIA JURÍDICA - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS

Parecer Jurídico

ASSUNTO: Aquisição de material consumo - filtros respiradores, destinado à Secretaria de Saúde, do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

EMENTA: Administrativo. Licitação. Compra comum. Contratação Direta. Valor. Possibilidade. Viabilidade. Dispensa de Licitação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070/2020

DISPENSA PELO VALOR N.º 034/2020

RELATÓRIO E PARECER

A proposição tem por objetivo a Contratação de empresa para o fornecimento epigrafado.

Em razão do valor, solicita o setor de licitação parecer sobre a possibilidade de aquisição por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A lei de licitações, nos termos do artigo 24, inciso II, traz a previsão legal para dispensa de licitação quando o valor não atingir 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, adiante invocado:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A lei de licitações e contratos, no art. 24, inciso II, fornece, portanto, previsão legal para a possibilidade da contratação dispensada de licitação pelo valor.

Logo, o limite do valor para a dispensa de licitação para eventual contratação é aquele estabelecido pelo artigo 24, inciso II.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 22
Rubrica

Apenas e tão somente se observa que para a aquisição de outros equipamentos futuros, acaso haja previsão de aquisição de novos produtos, se orienta para a programação de haver uma única licitação, que poderá ser através de pregão ou outra modalidade de acordo com o valor total das aquisições, o que se frisa apenas para se lembrar que a legislação não permite parcelamento na aquisição de bens e serviços de mesma espécie ou assemelhados.

A contratação, segundo se coligi dos autos, através do termo de referência, não ultrapassará os limites estabelecidos pelo artigo 24, inciso II, e, se assim se suceder, legalmente é possível, desde que adequada às demais formalidades legais respeitantes à contratação direta.

Diante de todo o exposto, concluímos que:

- 1) **Há possibilidade jurídica** para dispensa de licitação pelo valor, nos termos do artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93, **sendo possível do ponto de vista jurídico;**
- 2) Ao Chefe do Executivo competirá avaliar os critérios de conveniência e oportunidade, e especialmente da necessidade da contratação para a Administração, e, no caso de autorização, determinar sejam observados os preceitos legais da lei 8.666/93;
- 3) Na hipótese de ser implementada a aquisição da contratação por dispensa de licitação, serem tomadas as cautelas de estilo previstas na lei 8.666/93, quanto à justificativa da contratação, da escolha do fornecedor e dos preços contratados e a realização do contrato ou instrumento alternativo que forneça a necessária segurança à Municipalidade;

Por conseguinte, adstrito exclusivamente aos aspectos jurídicos, à luz da legislação, se verifica haver previsão legal para a contratação dispensada de licitação, nos limites trazidos pela própria lei, não havendo, portanto, óbice legal à contratação direta e dispensada da licitação, tendo por fundamento o valor, nos termos art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, devendo sempre ser justificada a contratação, de acordo com a peculiaridade de cada contratação, nos termos deste arrazoado e na forma da lei.

É o parecer, o qual submetemos à apreciação superior.

Santa Rita do Pardo (MS), 27 de abril de 2020.

Everton Faleiro de Pádua

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICÍPIO

OAB/PR 36.866

OAB/MS 10.757/A

MATRÍCULA Nº 541



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fls. 93
Rubrica

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0070/2020

MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 0034/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER A UNIDADE MISTA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

Vencedor(es): C O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 27 de abril de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 27 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS
Afixada ao mural da Prefeitura Municipal aos
dias 27/04/2020
do mês de 04/2020
Secretaria do Gabinete do Prefeito

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Decisão de Impugnação

Processo Administrativo Nº: 050/2020
Tomada de Preços Nº: 007/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de ponte mista de concreto e perfil metálico localizada na estrada municipal SR 212, km 22, sobre o córrego mataeira no município de Santa Rita do Pardo - MS.

Cuida o presente instrumento de análise às razões de impugnação do edital apresentadas pela pessoa jurídica AIROS CONSTRUTORA EIRELI EPP, inscrita sob o nº de CNPJ: 14.418.821/0001-57.

Insurge-se a Recorrente quanto ao item 4.0, subitem 4.3.7, do Edital de Licitação, o qual assim estabelece:
Em atenção aos argumentos apresentados, alega a empresa impugnante, que o município, na condição de órgão licitante, constou em seu edital exigências ilegais, especificamente, quanto ao item 4.0, subitem 4.3.7, do referido Edital, que fazem as seguintes previsões, a empresa impugnante alega que percebeu que este município usou de exigências técnicas feitas em extrapolação ao disposto no estatuto e institutos das licitações;

Em face da referida circunstância, solicita a empresa impugnante pela suspensão do processo licitatório, e que sejam sanados os defeitos e vícios das especificações dos produtos, de modo a não influenciar na habilitação pertinente ao certame.

Porém;
Na opinião administrativa Adilson Abreu Dallari em trechos do artigo "Apresentação de Propostas por Empresas Pertencentes a um Mesmo Grupo Econômico" (Informativo de Licitações e Contratos, nº 106, junho de 2002, Zênite);

O que se deve evitar é o risco de que qualquer uma delas seja uma simples empresa de fachada, sem existência real, criada apenas para dar respaldo a outra em licitações

Resalta-se que a vedação de sócio comum de empresas que disputam o mesmo item de um mesmo certame, é de se preservar a isonomia e a competitividade da licitação.

Assim, busca-se evitar que existam empresas atuando como 'coelho', ou seja, reduzindo os preços e fim de desestimular a participação de outras licitantes na etapa de lances, desistindo posteriormente do certame para beneficiar a outra empresa que esteja participando do certame, que, por sua vez, acaba sendo contratada sem ter apresentado a melhor proposta, provocando, assim, prejuízo para a Administração.

Assim, justamente para minimizar a possibilidade da ocorrência desse cenário, cabe ao presidente da comissão de licitação e dos demais servidores responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios, tomarem ciência da composição societária das empresas participantes dos certames e se certificar se há indícios de empresas atuando como 'coelho', e, na hipótese dos autos, tal providência já vem contemplada no Edital, que visa evitar empresas com este objetivo ou que visem reduzir os preços a fim de desestimular a participação de outras licitantes na etapa de lances, desistindo posteriormente do certame para beneficiar a outra empresa que esteja participando de eventual certame, pelo que, se evidenciar a razão de ser do item 4.0, subitem 4.3.7, razão pela qual não há como haver procedência da pretensão.

Ademais, além do sócio, o responsável técnico não pode ser o mesmo, notadamente quando é quem desenvolve as planilhas, e, por conseguinte, um saber o preço da obra, sendo evidente o objetivo de frustrar o caráter competitivo do certame licitatório, sendo também por este motivo evidenciada a razão de ser do item 4.0, subitem 4.3.7, motivo pelo qual da mesma forma não há como aceitar os argumentos da impugnante.

A interpretação teleológica da legislação, especialmente a do princípio da igualdade de condições a todos os interessados, conduz ao entendimento de que o concurso de licitantes pertencentes a sócios comuns e mesmo responsável técnico é causa de irregularidade porquanto pode afetar do certame outros potenciais participantes, com o ferimento ao princípio da isonomia e dos demais princípios básicos estabelecidos no Regulamento de Licitações, na medida em que não permitiria a busca pela competitividade isonômica entre as empresas licitantes, sendo esta providência acatatória da administração em face das tentativas de embuste, do jogo de planilhas, do concurso coelho e demais artimanhas que frustram o caráter competitivo da licitação.

Diante do exposto, mantendo a licitude em respeito ao Instrumento Convocatório e, ainda, pelas razões expostas no presente instrumento, INDEFERE-SE a peça de impugnação ao edital apresentada pela empresa AIROS CONSTRUTORA EIRELI

EPP.

Santa Rita do Pardo - MS, 27 de abril de 2020.

Maiany Santos da Silva
Presidente C.P.L.F.

Decisão de Impugnação
Processo Administrativo Nº: 051/2020
Tomada de Preços Nº: 008/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de ponte mista de concreto e perfil metálico localizada na estrada municipal SR 166, km 38, sobre o córrego ponte de pedra na município de Santa Rita do Pardo - MS.

Cuida o presente instrumento de análise às razões de impugnação do edital apresentadas pela pessoa jurídica AIROS CONSTRUTORA EIRELI EPP, inscrita sob o nº de CNPJ: 14.418.821/0001-57.

Insurge-se a Recorrente quanto ao item 4.0, subitem 4.3.7, do Edital de Licitação, o qual assim estabelece:
Em atenção aos argumentos apresentados, alega a empresa impugnante, que o município, na condição de órgão licitante, constou em seu edital, exigências ilegais, especificamente, quanto ao item 4.0, subitem 4.3.7, do referido Edital, que fazem as seguintes previsões, a empresa impugnante alega que percebeu que este município usou de exigências técnicas feitas em extrapolação ao disposto no estatuto e institutos das licitações;

Em face da referida circunstância, solicita a empresa impugnante pela suspensão do processo licitatório, e que sejam sanados os defeitos e vícios das especificações dos produtos, de modo a não influenciar na habilitação pertinente ao certame.

Na opinião administrativa Adilson Abreu Dallari em trechos do artigo "Apresentação de Propostas por Empresas Pertencentes a um Mesmo Grupo Econômico" (Informativo de Licitações e Contratos, nº 106, junho de 2002, Zênite);

O que se deve evitar é o risco de que qualquer uma delas seja uma simples empresa de fachada, sem existência real, criada apenas para dar respaldo a outra em licitações

Resalta-se que a vedação de sócio comum de empresas que disputam o mesmo item de um mesmo certame, é de se preservar a isonomia e a competitividade da licitação.

Assim, busca-se evitar que existam empresas atuando como 'coelho', ou seja, reduzindo os preços e fim de desestimular a participação de outras licitantes na etapa de lances, desistindo posteriormente do certame para beneficiar a outra empresa que esteja participando do certame, que, por sua vez, acaba sendo contratada sem ter apresentado a melhor proposta, provocando, assim, prejuízo para a Administração.

Assim, justamente para minimizar a possibilidade da ocorrência desse cenário, cabe ao presidente da comissão de licitação e dos demais servidores responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios, tomarem ciência da composição societária das empresas participantes dos certames e se certificar se há indícios de empresas atuando como 'coelho', e, na hipótese dos autos, tal providência já vem contemplada no Edital, que visa evitar empresas com este objetivo ou que visem reduzir os preços a fim de desestimular a participação de outras licitantes na etapa de lances, desistindo posteriormente do certame para beneficiar a outra empresa que esteja participando de eventual certame, pelo que, se evidenciar a razão de ser do item 4.0, subitem 4.3.7, razão pela qual não há como haver procedência da pretensão.

Ademais, além dos sócios, o responsável técnico não pode ser o mesmo, notadamente quando é quem desenvolve as planilhas, e, por conseguinte, um saber o preço da obra, sendo evidente o objetivo de frustrar o caráter competitivo do certame licitatório, sendo também por este motivo evidenciada a razão de ser do item 4.0, subitem 4.3.7, motivo pelo qual da mesma forma não há como aceitar os argumentos da impugnante.

A interpretação teleológica da legislação, especialmente a do princípio da igualdade de condições a todos os interessados, conduz ao entendimento de que o concurso de licitantes pertencentes a sócios comuns e mesmo responsável técnico é causa de irregularidade porquanto pode afetar do certame outros potenciais participantes, com o ferimento ao princípio da isonomia e dos demais princípios básicos estabelecidos no Regulamento de Licitações, na medida em que não permitiria a busca pela competi-

tividade isonômica entre as empresas licitantes, sendo esta providência acatatória da administração em face das tentativas de embuste, do jogo de planilhas, do concurso coelho e demais artimanhas que frustram o caráter competitivo da licitação.

Diante do exposto, mantendo a licitude em respeito ao Instrumento Convocatório e, ainda, pelas razões expostas no presente instrumento, INDEFERE-SE a peça de impugnação ao edital apresentada pela empresa AIROS CONSTRUTORA EIRELI EPP.

Santa Rita do Pardo - MS, 27 de abril de 2020.

Maiany Santos da Silva - Presidente C.P.L.F.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0070/2020
MODALIDADE Nº: DISP Nº 0034/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER A UNIDADE MISTA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

Vencedor(es): C O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA, no Anexo P/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 27 de abril de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 27 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO FERREIRA - Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0069/2020
MODALIDADE Nº: DISP Nº 0033/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL SOBRE CÁLCULOS PROCESSUAL TRAZIDOS NA AÇÃO Nº 0002041-25.2009.8.12.0030, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

Vencedor(es): DANIEL DOS PASSOS TAVARES, no Anexo P/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 27 de abril de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 27 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO FERREIRA - Prefeito Municipal

Horti Fruti Otsubo

Agro Comercial Otsubo Ltda.



Frutas e Verduras, Açougue, Padaria, Bebidas, Latarias em Geral

 (67) 3541-1200

Rua Itanhagá, 133 - Centro - CEP 79.780-000 - Bataguassu-MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis. 15
Rubrica

EXTRATO DE DISPENSA
Dispensa nº 034/2020
Processo nº 0070/2020

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS e a empresa C O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER A UNIDADE MISTA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

Dotação Orçamentária: 2 - 03.03.13-10.302.0014-2.054-3.3.90.30.00-00.01.0002 - Ficha: 052

Valor: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

Vigência: 27/04/2020 à 27/07/2020

Data da Assinatura: 27/04/2020

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: CACILDO DAGNO PEREIRA e C O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS
Afixada ao mural da Prefeitura Municipal aos
dias 27 de 04
do mês de 04 de 2020
Secretaria do Gabinete de Protocolo